

Conservatório
Regional do
Baixo Alentejo

crba



Regulamento Interno

CAPÍTULO I

Artigo 1º

O Conservatório Regional do Baixo Alentejo é uma escola particular que ministra o ensino artístico, nos graus de nível não superior, em tudo idênticos, e nos termos da Lei, aos desenvolvidos no ensino oficial.

Artigo 2º

O Conservatório Regional do Baixo Alentejo poderá criar cursos de acordo com as necessidades próprias do desenvolvimento do seu projeto educativo, sob proposta do (a) Diretor (a) Executivo (a).

Artigo 3º

A gestão das escolas, e a criação e desenvolvimento de projetos educativos próprios, pressupõe a responsabilização de todos os membros da comunidade educativa na salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso e no sucesso escolar.

Artigo 4º

Enquanto espaço coletivo a escola não pode ser transformada em objeto de pressão para prossecução de interesses pessoais, devendo o seu funcionamento global ser objeto prioritário a atender.

Artigo 5º

O Conservatório Regional do Baixo Alentejo beneficia de autonomia pedagógica ao abrigo do Decreto-lei n.º 152/2013 de 4 de novembro e consequente Portaria N.º 59/2014 de 7 de março.

Artigo 6º

O Conservatório Regional do Baixo Alentejo está abrangido por contratos de patrocínio celebrados com o Ministério de Educação e da Ciência através da Direção Geral de Estabelecimentos (DGEstE), de acordo com a portaria n.º 224-A/2015 de 29 de julho alterada pela portaria n.º 182/2022 de 15 de julho e pela portaria n.º 140/2018 de 16 de maio. Nos termos da lei, o Conservatório Regional do Baixo Alentejo divulga e afixa com caráter permanente, em local público visível o regime de contrato estabelecido com a instituição atrás mencionada, dando cumprimento às obrigações inerentes.

Artigo 7º

Para entendimento do presente regulamento entende – se por:

Discente – aluno(a);

Docente – professor(a);

Não docente – assistente educativo(a), técnico(a), técnico(a) superior, especialista;

CRBA – Conservatório Regional do Baixo Alentejo;

Encarregado (a) de Educação – pessoa legalmente responsável pelo(a) menor de idade perante a instituição;

Diretor Executivo – cargo de topo na hierarquia organizacional e responsável legal pelo Conservatório Regional do Baixo Alentejo;

Subdiretor Executivo – cargo imediatamente abaixo do Diretor Executivo e que o substitui na sua ausência;

Adjunto do Diretor – cargo subordinado ao Diretor e o auxilia, assumindo funções específicas e substituindo-o em algumas situações;

Presidente da Direção Pedagógica – responsável por coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas de do Conservatório Regional do Baixo Alentejo;

Regime articulado – regime de frequência que articula disciplinas do curso básico geral com disciplinas do curso básico/secundário de música/dança;

Regime supletivo – regime de frequência suplementar à escolaridade obrigatória;

PAA – Prova de Aptidão Artística;

PEF – Prova de Equivalência à Frequência.

CAPÍTULO II

ÓRGÃO ESCOLARES ESPECIALIZADOS

Artigo 8º

Diretor(a) Executivo(a)

1. O(A) Diretor(a) Executivo(a) é nomeado(a) pelo Conselho de Administração que o(a) superintenderá no exercício das suas funções. O(A) Diretor(a) Executivo(a) nomeará um(a) Subdiretor(a) e um(a) Adjunto(a), ambas as figuras com poderes executivos em caso de ausência do(a) Diretor(a) Executivo(a).

2. São competências do(a) Diretor(a) Executivo(a) as previstas no 32º artigo do Capítulo XI dos estatutos do Conservatório Regional do Baixo Alentejo.

3. São ainda competências do(a) Diretor(a) Executivo(a):
 - a) Representar o Conservatório Regional do Baixo Alentejo em iniciativas de natureza oficiosa, cultural, pedagógica, artística e outras que entenda por bem;
 - b) Observar e fazer cumprir as orientações legais, superiores ou oficiais que forem definidas por lei, ou normas diretivas oficiais avulsas, incluindo as aconselhadas pelos serviços de inspeção oficial, quanto às formas de desenvolvimento das atividades escolares, de modo a obter os melhores resultados possíveis, de acordo com os programas escolares dos cursos, em defesa dos interesses dos(as) discentes e da boa imagem pública do tipo de ensino que se propõe realizar;
 - c) Participar nas reuniões com Encarregados(as) de Educação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos(as) participantes sobre a vida do Conservatório, no âmbito do ensino das artes;
 - d) Receber os(as) Encarregados(as) de Educação para esclarecimentos ou resolução de problemas de natureza, organizativa, administrativa, financeira ou cultural;
 - e) Exercer o poder disciplinar em relação aos(às) discentes, nos termos da legislação aplicável;
 - f) Administrar e coordenar em articulação com a Direção Pedagógica, todas as realizações culturais do Conservatório, nomeadamente as desenvolvidas com discentes e docentes;
 - g) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente, nos termos legais aplicáveis;
 - h) Administrar e coordenar todas realizações no âmbito das atividades e dos projetos de difusão artística, que não as descritas na alínea anterior;
 - i) Administrar e coordenar todos os cursos de formação à exceção dos mencionados nos pontos anteriores;
 - j) Supervisionar os horários do pessoal docente;
 - k) Elaborar a distribuição de serviço e os horários do pessoal não docente;
 - l) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;

- m) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
- n) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;
- o) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
- p) Administrar a formação de todos(as) os(as) funcionários(as) docentes e não docentes, quer seja organizada pelo Conservatório, quer seja da responsabilidade de entidades externas;
- q) Cumprir, e fazer cumprir, a regulamentação do trabalho existente;
- r) Gerir, de forma eficaz e criteriosa, os espaços e recursos materiais/educativos existentes;
- s) Zelar pelas condições de higiene e segurança no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho e na sua regulamentação;
- t) Cumprir e fazer cumprir, as normas de segurança previstas na lei;
- u) Executar as orientações emanadas pelo Conselho de Administração do Conservatório Regional do Baixo Alentejo;
- v) Submeter à aprovação do Conselho Pedagógico o projeto educativo;
- w) Definir o regime de funcionamento do Conservatório Regional do Baixo Alentejo;
- x) Elaborar o projeto de orçamento/gestão, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho de Administração;
- y) Elaborar a distribuição de serviço do pessoal não docente;
- z) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 9º

Direção Pedagógica

1. A constituição da Direção Pedagógica é colegial e encontra-se prevista no art.º 33º dos Estatutos do Conservatório e as suas competências são:
 - a) Representar a escola junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica;

- b) Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
- c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- d) Velar pela qualidade do ensino;
- e) Zelar pela educação e disciplina dos(as) discentes;
- f) Em articulação com o(a) Diretor(a) Executivo(a), definir o calendário escolar e organização dos tempos e horários escolares, de acordo com o 37º artigo do Decreto – Lei n.º 152/2013 de 4 de novembro;
- g) Promover ou participar em reuniões com Encarregados(as) de Educação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos(as) participantes sobre a vida do Conservatório, no âmbito do ensino das artes;
- h) Planificar e superintender as atividades curriculares e não curriculares da escola tais como:
 - Audições de classe;
 - Audições gerais;
 - Audições temáticas;
 - Aulas abertas;
 - Colóquios;
 - Espetáculos;
 - Masterclasses;
 - Visitas de estudo;
 - Workshops.
- i) Coordenar todas as atividades de formação não incluídos no ponto anterior;
- j) Em articulação com o(a) Diretor(a) Executivo(a), elaborar anualmente a distribuição de trabalho dos(as) docente, bem como a organização e distribuição das salas de aula;
- k) Coordenar e supervisionar o trabalho desenvolvido pelos(as) docentes, incluindo a sua avaliação de desempenho;
- l) Representar o Conservatório Regional do Baixo Alentejo, em juízo ou fora dele, em assuntos de natureza pedagógica e cultural;
- m) Elaborar o calendário anual de provas, bem como constituir os Júris para a realização das mesmas;
- n) Elaborar o calendário de todas as reuniões de avaliação da escola;
- o) Convocar os(as) docentes para as reuniões mencionadas no ponto anterior.

2. A Direção Pedagógica do Conservatório Regional do Baixo Alentejo sendo colegial é formada por um(a) presidente e por vogais. De acordo com os estatutos do Conservatório Regional do Baixo Alentejo o(a) Presidente da Direção Pedagógica é escolhido(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) que assume a função de Subdiretor(a).
3. Nas suas faltas e impedimentos, o(a) Diretor(a) Executivo(a) é substituído(a) pelo(a) Subdiretor(a).
4. As qualificações para o cargo de Presidente da Direção Pedagógica estão previstas no artigo 40º do Decreto – Lei n.º 152/2013 de 4 de novembro.
5. São funções do(a) Presidente da Direção Pedagógica:
 - a) Supervisionar e coordenar todas as atividades e serviço descritos no n.º 1 do presente artigo;
 - b) Distribuir o serviço pelos restantes pares da Direção Pedagógica;
 - c) Presidir o Conselho Pedagógico do Conservatório Regional do Baixo Alentejo;
 - d) Certificar os(as) discentes dos cursos oficiais nas plataformas do Ministério de Educação e Ciência;
 - e) Receber os(as) Encarregados(as) de Educação e associações/representantes de Pais e Encarregados(as) de Educação para esclarecimentos ou resoluções de problemas de natureza pedagógica;
6. A natureza, função e competências da Direção Pedagógica encontram-se definidas nos artigos 40º e 41º da lei n.º 152/2013 de 4 de novembro.

CAPÍTULO III

ORGÃOS DE APOIO

Artigo 10º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é um órgão consultivo de coordenação, supervisão e orientação pedagógica e educativa do Conservatório, nomeadamente nos domínios pedagógicos e

- didáticos, sendo simultaneamente um órgão de apoio do(a) Diretor(a) Executivo(a) e da Direção Pedagógica.
2. O(A) Presidente do Conselho Pedagógico é o(a) Presidente da Direção Pedagógica ou um(a) seu/sua representante. A duração do seu mandato é inerente à duração da Direção Pedagógica.
 3. A atividade do Conselho Pedagógico desenvolve-se no respeito dos princípios de democraticidade e participação consignados na Lei de Base do Sistema Educativo e da Constituição da República Portuguesa.
 4. O Conselho Pedagógico é constituído por um número máximo de 8 elementos, dos quais fazem parte:
 - a) O(A) Diretor(a) Executivo(a), ou quem o(a) represente (Subdiretor(a) ou o(a) seu/sua Adjunto(a));
 - b) O (A) Presidente da Direção Pedagógica ou um(a) seu/sua representante;
 - c) O(A) Coordenador(a) de atividades;
 - d) O(A) Delegado(a) de cada um dos grupos disciplinares existentes na escola ou um(a) seu/sua representante:
 - Disciplinas Teórico-Práticas (Áreas disciplinares de Análise e Técnicas de Composição, Formação Musical e História da Cultura e das Artes);
 - Sopros e Percussão (Áreas disciplinares de Clarinete, Flauta Transversal, Fagote, Percussão, Saxofone, Trompa, Trompete, Trombone e Tuba);
 - Cordas (Áreas disciplinares de Contrabaixo, Guitarra Clássica, Violela, Violino e Violoncelo), Teclas e Canto (Canto e Piano);
 - Dança: (Áreas disciplinares do Curso de Dança);
 - Um(a) representante dos(as) Funcionários(as) Não Docentes.
 5. Sempre que o(a) Presidente do Conselho Pedagógico ache oportuno a presença dos(as) discentes numa reunião, pode convidar os(as) seus/suas representantes, os(as) quais participam sem direito a voto.

6. Nas reuniões em que sejam tratados assuntos que envolvam sigilo, nomeadamente sobre matérias de provas de exame ou avaliação global de discentes ou docentes, apenas participarão os(as) elementos docentes, a Direção Pedagógica e o(a) Diretor(a) Executivo(a).
7. Poderão ainda ser chamados a participar nas reuniões, a título de convite, quaisquer membros da comunidade escolar, considerados importantes para o esclarecimento cabal de assuntos em análise.
8. Todos(as) Conselheiros(as) efetivos(as) têm direito a voto;
9. Em caso de empate em assuntos sujeitos a votação, o(a) Presidente do Conselho Pedagógico terá voto de qualidade.
10. Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos pelos seus pares na primeira quinzena de setembro com um mandato de um ano letivo, à exceção do(a) Diretor(a) Executivo(a) e do(a) Presidente da Direção Pedagógica. Sendo que:
 - a) O(A) Representante do(a) coordenador(a) das atividades é definido(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a);
 - b) Os(As) delegados(as)/representantes de grupo serão eleitos(as) em reunião de cada grupo disciplinar;
 - c) O(A) representante dos(as) Funcionários(as) Não Docentes é eleito(a) pelos seus pares em assembleia única.
11. São competências do Conselho Pedagógico:
 - a) Pronunciar-se acerca das normas do seu funcionamento interno;
 - b) Elaborar a proposta de projeto educativo e cultural da escola;
 - c) Apresentar e aprovar todas as propostas de atividades para a elaboração e inclusão no Plano Anual de Atividades (PA) e pronunciar-se sobre o respetivo plano;
 - d) Pronunciar-se sobre a proposta de regulamento interno da escola, ou de setores da escola;

- e) Pronunciar-se sobre outro tipo de regulamentos a aplicar, nomeadamente bolsas de estudo, horários de funcionamento, cedência de instrumentos, requisição de equipamentos, empréstimos de livros, ou material áudio visual;
- f) Pronunciar-se sobre protocolos de colaboração a estabelecer;
- g) Pronunciar-se acerca do plano de formação e atualização de docentes e de não docentes, em articulação com o Centro de Formação a que pertence ou com Instituições com as quais venha a estabelecer protocolos, e acompanhar a sua implementação;
- h) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação de discentes;
- i) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de interesse regional e/ou local, bem como as respetivas estruturas curriculares /programáticas;
- j) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- k) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, com meios próprios ou através de parcerias com outras Instituições;
- l) Pronunciar – se sobre critérios gerais para a elaboração de horários e para a constituição de turmas, observando sempre as condicionantes legais existentes;
- m) Pronunciar-se sobre a avaliação de desempenho dos(as) docentes e dos(as) trabalhadores(as) não docentes;
- n) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações;
- o) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas no regulamento interno da Escola.

12. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente duas vezes por período letivo e extraordinariamente numa das seguintes condições:

- a) Sempre que seja convocado pelo(a) respetivo(a) Presidente;

- b) O requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções;
 - c) Sempre que um pedido de parecer do(a) Diretor(a) Executivo(a), ou da Direção Pedagógica, o justifiquem.
13. A ordem de trabalhos é da competência do(a) Presidente do Conselho Pedagógico.
14. A convocatória de reuniões extraordinárias deverá ser elaborada e comunicada de acordo com previsto na legislação em vigor, através de circular interna ou por correio eletrónico. (artigo 24º da lei n. 4/2015 de 7 de janeiro)
15. O(A) representante dos(as) funcionários(as) não docentes será dispensado(a) dos seus deveres e tarefas no Conservatório, para efeitos de comparência às reuniões, pelo tempo de duração das mesmas. Sempre que as reuniões não coincidam com o horário de trabalho, será o(a) representante dos(as) funcionários(as) não docentes, compensado(a) em igual período de tempo ao da sua duração por redução no seu horário de trabalho semanal, a estabelecer por mútuo acordo com o(a) Diretor(a) Executivo(a).
16. Nos termos da lei, o(a) presidente da reunião deverá proceder à publicitação, em placard próprio, do sumário da ata da reunião.
17. Os membros do Conselho Pedagógico que não compareçam às reuniões são obrigados a apresentar a respetiva justificação de falta, por escrito, tendo em atenção o que de seguida se enumera:
- a) As faltas dos(as) docentes correspondem a dois tempos letivos, podendo ser justificáveis nos termos da lei perante o Presidente do Conselho Pedagógico;
 - b) As faltas às reuniões do(a) representante dos(as) funcionários(as) não docentes são igualmente justificadas perante o(a) Presidente do Conselho Pedagógico;
 - c) A existência de duas faltas injustificadas consecutivas ou de três interpoladas dadas por um dos membros deste órgão implica a respetiva perda de mandato, devendo de imediato ser desencadeado o correspondente mecanismo de substituição.

18. O(A) secretário(a) da reunião é definido(a) por ordem alfabética de entre os(as) conselheiros(as) presentes. Caso o(a) secretário(a) da reunião em causa não esteja presente transita para o(a) conselheiro(a) seguinte seguindo a ordem alfabética. O(A) secretário(a) em falta redigirá a reunião de carácter ordinário ou extraordinário seguinte.
19. O(A) Presidente do Conselho Pedagógico ou seu/sua substituto(a) e o(a) Diretor(a) Executivo(a) ou seu/sua substituto(a) não secretariam as reuniões de Conselho Pedagógico.

Artigo 11º

Grupos Disciplinares

1. Os grupos disciplinares existentes no Conservatório Regional do Baixo Alentejo são os previstos na alínea d) do n.º 4 do artigo 10º do presente Regulamento Interno.
2. O(A) delegado(a) disciplinar é eleito(a) pelos seus pares em reunião de grupo, que fará a articulação das matérias inerentes ao exercício das suas funções, com o(a) Diretor(a) Executivo(a) e Direção Pedagógica.
3. Não sendo exequível a eleição do(a) delegado(a) de grupo por maioria absoluta dos seus pares presentes no ato do escrutínio, o representante de grupo é nomeado(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) ou na ausência deste, pelo(a) Presidente da Direção Pedagógica.
4. O mandato de delegado(a) de grupo é de um ano letivo.
5. É da competência do(a) delegado(a) de grupo disciplinar:
 - a) Realizar reuniões de grupo disciplinar sempre que os assuntos o justifiquem;
 - b) Representar o grupo disciplinar no Conselho Pedagógico;
 - c) Supervisionar a elaboração dos programas disciplinares integrantes do grupo disciplinar;
 - d) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o respetivo grupo disciplinar;
 - e) Propor ao conselho pedagógico a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos(as) discentes;

- f) Propor ao grupo disciplinar a realização de atividades, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas e artísticas;
 - g) Organizar um arquivo com a legislação e documentação relativa ao respetivo grupo disciplinar;
 - h) Cooperar com o(a) Diretor(a) Executivo(a) e com a Direção Pedagógica no planeamento e execução das várias atividades propostas pelo seu grupo disciplinar e aprovadas em Conselho Pedagógico;
 - i) Assegurar a entrega das atas devidamente assinadas e redigidas, à Direção Pedagógica até 15 dias a partir da data da reunião de grupo;
6. Sem prejuízo da alínea a) do número anterior o grupo disciplinar deverá reunir uma vez por período letivo obrigatoriamente.
7. No caso de não existência de quórum nos termos do Decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro a reunião poderá ser efetuada na qual não pode ser tomada qualquer deliberação.
8. A elaboração das atas das reuniões de grupo disciplinar é efetuada pelos membros que integram o grupo, por ordem alfabética, exceto pelo(a) Presidente da reunião.
9. Ao(À) delegado(a) de grupo disciplinar será atribuída a redução de 1 (uma) hora letiva no horário de trabalho.
10. A metodologia para secretariar reuniões é efetuada pelo grupo disciplinar. Em caso de não se encontrar um método ou secretário para a reunião aplica – se o que se encontra circunscrito no artigo 22º do Decreto – lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

CAPÍTULO IV

DISCENTES

SECÇÃO I

Artigo 12º

Calendário Escolar

1. No âmbito da sua autonomia, o calendário escolar do Conservatório Regional do Baixo Alentejo para cada ano letivo é definido pela Direção Pedagógica, em articulação com o(a) Diretor(a) Executivo(a).
2. Não obstante ao número anterior, as atividades letivas para os cursos contemplados na Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e na Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto e respetivas retificações, definidos iniciam de acordo com o calendário escolar definido pelo Ministério de Educação e da Ciência, em forma de despacho para o ensino público.
3. As atividades letivas para o Curso de Pré-Escolar (Dança e Música) e Curso Livre (Dança e Música) iniciam no 1º dia útil do mês de outubro de cada ano civil.
4. As interrupções letivas para os cursos descritos no n.º 2 do presente artigo são as que se encontram definidas em forma de despacho para o ensino público.
5. As atividades letivas e/ou outras para os(as) alunos(as) que frequentam cursos livres citados no n.º 3 do presente artigo, sejam de música ou dança, interrompem as mesmas de acordo com o calendário escolar estabelecido (natal, carnaval, páscoa, feriados municipais, feriados nacionais), sem direito a qualquer compensação de aula ou redução de mensalidade.

Artigo 13º

Admissão de Discentes

1. A admissão de discentes é da responsabilidade do Conservatório, sujeita às capacidades de receção do mesmo, no qual o(a) Diretor(a) Executivo(a) compete acatar rigorosamente as diretrizes oficiais estabelecidas para observância das condições gerais e específicas aconselháveis para a frequência deste tipo de estabelecimentos de ensino,

em termos de espaço e de composição de turmas, tendo sempre em conta o bem-estar de todos(as) os(as) funcionários(as) (docentes e não docentes) e discentes.

2. A matrícula em conformidade com a lei confere o Estatuto de Aluno(a), o(a) qual compreende os direitos e deveres consagrados no presente regulamento e legislação em vigor para o efeito, bem como a sujeição ao poder disciplinar nele previsto. Os (As) discentes do Conservatório Regional do Baixo Alentejo respondem disciplinarmente perante a Direção Pedagógica do Conservatório ou, em última instância, perante o(a) Diretor(a) Executivo(a) do Conservatório, sem prejuízo da intervenção disciplinar legalmente prevista pelo(a) Ministro(a) da Educação.
3. Na entrada para os Cursos Oficiais do Conservatório, incluindo as transferências, todos(as) os(as) discentes são sujeitos a uma prova de admissão. Esta prova, com carácter vinculativo, é anunciada antes do ato da matrícula. Esta prova é realizada por docentes do Conservatório.
4. A admissão aos cursos existentes no Conservatório far-se-á de acordo com os preceitos a seguir consignados:
 - a) Curso de Música na 1ª Infância – crianças até aos 35 meses;
 - b) Curso de Música, nível pré-escolar – crianças dos 36 meses até aos 6 anos, que não frequentam ainda o 1º ciclo do ensino básico;
 - c) Cursos de Música, nível Iniciação – crianças que frequentam o 1º ciclo do Ensino Básico;
 - d) Curso Básico de Música:
 - *Regime Articulado* – Todos(as) os(as) candidatos(as) que frequentam o 2º e 3º ciclos do Ensino Básico, e que reúnem as condições previstas na portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto, retificada pela portaria n.º 65/2022 de 1 de fevereiro;
Os(as) candidatos(as) que pretendam frequentar o regime articulado no 5º ano de escolaridade realizarão uma prova de aptidão instrumental e uma prova de aptidão musical cuja avaliação final resulta de uma média aritmética das duas provas. Os(As) candidatos(as) ingressarão de acordo com o resultado e vagas existentes nas áreas instrumentais escolhidas pelo(a) Encarregado (a) de Educação.

- *Regime Supletivo* Financiado – Candidatos(as) que optem por este regime de ensino e que reúnam as condições previstas na portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto retificada pela portaria n.º 65/2022 de 1 de fevereiro;
Os(as) candidatos(as) que pretendam frequentar o regime supletivo no 5º ano de escolaridade, realizarão uma prova de aptidão instrumental e uma prova de aptidão musical cuja avaliação final resulta de uma média aritmética das duas provas.
 - *Regime Supletivo* não Financiado – todos(as) os(as) candidatos(as) que não reúnam as condições previstas na portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e respetiva retificação. Os(As) candidatos(as) que pretendam frequentar o regime supletivo no 5º ano de escolaridade, realizarão uma prova de aptidão instrumental e uma prova de aptidão musical cuja avaliação final resulta de uma média aritmética das duas provas.
- e) Curso Secundário de Música:
- *Regime Articulado* – candidatos(as) que frequentam o Ensino Secundário e reúnam as condições previstas na portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto alterada pela Declaração de Retificação n.º 29/2018 de 27 de agosto. Todos(as) os(as) candidatos(as) realizam uma prova de admissão nas áreas disciplinares da Formação Musical e de instrumento. As provas são independentes e eliminatórias.
 - *Regime Supletivo* financiado – candidatos(as) que optem por este regime de ensino e que reúnam as condições previstas na portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto alterada pela Declaração de Retificação n.º 29/2018 de 27 de agosto. Todos(as) os(as) candidatos(as) realizam uma prova de admissão nas áreas disciplinares da Formação Musical e de instrumento. As provas são independentes e eliminatórias.
 - *Regime Supletivo* não financiado – todos(as) os(as) candidatos(as) que não reúnam as condições previstas na portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto alterada pela Declaração de Retificação n.º 29/2018 de 27 de agosto. Todos(as) os(as) candidatos(as) realizam uma prova de admissão nas áreas disciplinares da Formação Musical e de instrumento. As provas são independentes e eliminatórias.

- f) Cursos Livres – Qualquer candidato(a);

 - g) Cursos de Dança pré-escolar – crianças entre os 36 meses e os 6 anos, que não frequentem ainda o 1º ciclo do ensino básico (para as crianças com menos de 48 meses deverá ser observado o seu desenvolvimento físico);

 - h) Cursos de Dança 1º ciclo – crianças que frequentam o 1º ciclo do ensino básico.

 - i) Curso Básico de Dança – Os(As) candidatos(as) que frequentam o 2º e 3º ciclo do Ensino Básico, e que reúnam as condições previstas na portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto retificada pela portaria n.º 65/2022 de 1 de fevereiro. Os(As) candidatos(as) que pretendam frequentar o regime articulado no 5º ano de escolaridade realizarão uma prova de aptidão em Dança conforme o Anexo I ao presente Regulamento. Nesse sentido o(a) Encarregado(a) de Educação deverá apresentar um atestado de robustez física.
5. Para as provas de admissão ao Curso Básico de Música em regime articulado não será aceite qualquer documento a indicar as preferências instrumentais sem que o mesmo esteja devidamente assinado pelo(a) Encarregado(a) de Educação.
6. A falta de um(a) candidato(a) às provas de Admissão ao Curso Básico de Dança e Curso Básico e Secundário de Música, independentemente do regime de frequência, determina a classificação de zero, não sendo aceite qualquer tipo de justificação, sem prejuízo das disposições previstas legalmente. As vagas existentes são limitadas e tuteladas pelo Ministério de Educação e da Ciência, sendo a prova obrigatória.
7. Não obstante ao número anterior, poderá, em período definido pela Direção Pedagógica, o Conservatório Regional do Baixo Alentejo, se tiver condições, agendar uma nova fase de admissões, no qual o(a) candidato(a) poderá comparecer e realizar as referidas provas, mas unicamente para os instrumentos onde sobraem vagas não preenchidas.
8. A gestão das vagas instrumentais é da inteira competência e gestão do Conservatório Regional do Baixo Alentejo no quadro da sua autonomia conferida pelo Decreto Lei – N.º 152/2013 de 4 de novembro

9. Os critérios de avaliação para os(as) candidatos(as) que estão sujeitos às provas de admissão mencionadas no número anterior, são estabelecidos pelo Conselho Pedagógico, conforme consta no Anexo I e Anexo III ao presente Regulamento.
10. A comunicação dos resultados das provas que constam nos números anteriores é efetuado em prazo a definir pela Direção Pedagógica. Os resultados só serão divulgados aos(às) Encarregados(as) de Educação dos(as) candidatos(as) assim que todo o processo de colocação esteja concluído. A forma de comunicação dos respetivos resultados é efetuada através de correio eletrónico e/ou afixada lista nominal nas instalações do Conservatório Regional do Baixo Alentejo.
11. Não é permitida a frequência das atividades letivas sem que a matrícula esteja devidamente concretizada.
12. Qualquer discente poderá requerer a admissão a um grau/ano existente no Conservatório. Deverá para esse fim solicitar, no ato da matrícula, prova de admissão. As provas a realizar serão sempre de teor idêntico ao previsto para o ano/grau imediatamente anterior ao qual solicitam admissão. Todos os requerimentos para este efeito são analisados pela Direção Pedagógica que decidirá o seu deferimento ou não deferimento.
13. Qualquer discente poderá requerer uma prova de equivalência à frequência conforme consagrado nos termos da lei e capacidade do Conservatório para sua implementação.
14. No início de cada ano letivo será entregue ao/à discente, um cartão de identificação. A ausência do cartão, quando solicitado por identidade competente, poderá impedir a entrada ou permanência do(a) discente na escola.
15. O contacto dos docentes com os(as) Encarregados(as) de Educação dos(as) discentes que frequentam o regime articulado é efetuado através da caderneta da escola de referência. Os contactos com os(as) Encarregados(as) de Educação dos(as) discentes dos cursos de nível Pré-Escolar, Iniciação, Básico ou Secundário em Regime Supletivo efetuam-se através de correio eletrónico ou outros meios de comunicação.

SECÇÃO II

Artigo 14º

Certificados e Diplomas

1. De acordo com o preceituado no artigo 42º da portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e no artigo 44º da portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto alterada pela Declaração de Retificação n.º 29/2018 de 27 de agosto, todos(as) os(as) discentes que reúnam as condições nos artigos atrás mencionados têm direito a um Certificado e Diploma de conclusão de curso.
2. Os Certificados e Diplomas, no caso dos(as) discentes que se enquadrem nas situações mencionadas no número anterior, podem ser solicitados mediante requerimento em impresso próprio para o efeito, pelo(a) Encarregado(a) de Educação ou pelo(a) discente no caso de ser maior de idade, nos Serviços Administrativos do CRBA.
3. Os Certificados e Diplomas estão sujeitos a emolumentos, afixados anualmente no espaço físico do Conservatório Regional do Baixo Alentejo. Os documentos em causa são tratados de acordo com o disposto na portaria n.º 194/2021 de 17 de setembro.
4. Os documentos mencionados no número anterior só podem ser emitidos se o (a) Encarregado de Educação do(a) aluno(a) ou, o(a) discente em causa caso seja maior de idade, não possua qualquer dívida no Conservatório Regional do Baixo Alentejo.

Artigo 15º

Matrizes Curriculares

1. De acordo com o disposto no Artigo 7º da Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto os(as) discentes que frequentam os Cursos de Iniciação em Dança e Música cumprem as matrizes curriculares infra expostas:

Iniciação em Música		
Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto	Carga horária semanal (em minutos)	
	Minutos	Tempos
Formação Musical	45	1
Instrumento	45	1
Classe de Conjunto	45	1
TOTAL	135	3

A disciplina de Instrumento pode ainda ser lecionada em grupos de dois(duas) alunos(as) com uma carga mínima de 60 minutos semanais

Iniciação em Dança		
Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto	Carga horária semanal (em minutos)	
	Minutos	Tempos
Técnica de Dança Clássica	100	2
Dança Criativa	60	2
TOTAL	160	4

2. Os(As) discentes que frequentam os Cursos Básicos de Dança e Música independentemente do regime de frequência, cumprem as matrizes curriculares infra expostas estabelecidas na portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e respetivas retificações à mesma:

- a) Curso Básico de Dança:

Curso Básico de Dança - 2º Ciclo					
Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto	5º Ano		6º Ano		Total (Minutos)
	Carga horária semanal (em minutos)				
Disciplinas	Minutos	Tempos	Minutos	Tempos	
Técnica de Dança Clássica	225	5	225	5	450
Técnica de Dança Contemporânea	225	5	225	5	450
Música	90	2	90	2	180
Expressão Criativa	90	2	90	2	180
TOTAL	630	14	630	14	1260

Os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por disciplinas de acordo com o Anexo I da portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e respetiva retificação.

Curso Básico de Dança - 3º Ciclo							
Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto	7º Ano		8º Ano		9º Ano		Total (Minutos)
	Carga horária semanal (em minutos)						
Disciplinas	Minutos	Tempos	Minutos	Tempos	Minutos	Tempos	
Técnica de Dança Clássica	270	6	315	7	450	10	1035
Técnica de Dança Contemporânea	270	6	315	7	450	10	1035
Música	90	2	90	2	90	2	270
Práticas Complementares de Dança	90	2	90	2	-	-	180
TOTAL	720	16	810	18	990	22	2520

Os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por disciplinas de acordo com o Anexo II da portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e respetiva retificação.

Curso Básico de Música - 2º Ciclo					
Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto	5º Ano		6º Ano		Total (Minutos)
	Carga horária semanal (em minutos)				
Disciplinas	Minutos	Tempos	Minutos	Tempos	
Formação Musical	90	2	90	2	180
Instrumento	90	2	90	2	180
Classes de Conjunto	135	3	135	3	270
TOTAL	315	7	315	7	630

Os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por disciplinas de acordo com o Anexo III da portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e respetiva retificação.

b) Curso Básico de Música:

Curso Básico de Música - 3º Ciclo							
Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto	7º Ano		8º Ano		9º Ano		Total (Minutos)
	Carga horária semanal (em minutos)						
	Minutos	Tempos	Minutos	Tempos	Minutos	Tempos	
Formação Musical	90	2	90	2	90	2	270
Instrumento	90	2	90	2	90	2	270
Classes de Conjunto	180	4	180	4	180	4	540
TOTAL	360	8	360	8	360	8	1080

Os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por disciplinas de acordo com o Anexo IV da portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto.

3. De acordo com o do Artigo 49º da portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto alterada pela Declaração de Retificação n.º 29/2018 de 27 de agosto, os Cursos Secundários de Música e Dança podem ser frequentados no Conservatório Regional do Baixo Alentejo em regime

articulado em dois estabelecimentos de ensino. Os Cursos Secundários de Música e Canto podem ainda ser frequentados em regime supletivo, na instituição que ministra o ensino artístico especializado sendo a sua frequência restrita às componentes de Formação Científica e Técnica – Artística dos anexos II e III, aplicando – se a tabela constante do anexo V da portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto, da qual faz parte integrante.

4. A admissão ao Curso Secundário de Música em regime supletivo é facultada aos(às) discentes que reúnem as condições descritas no Artigo 48º da portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto alterada pela Declaração de Retificação n.º 29/2018 de 27 de agosto.

5. Os(As) discentes que frequentam os Cursos Secundários de Música em regime articulado, cumprem as matrizes curriculares infra expostas estabelecidas na portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto alterada pela Declaração de Retificação n.º 29/2018 de 27 de agosto:

Curso Secundário de Música - Regime Articulado

		Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto	10º Ano		11º Ano		12º Ano	
			Carga horária semanal (em minutos)					
		Disciplinas		Minutos	Tempos	Minutos	Tempos	Minutos
Componente	Científica	História da Cultura e das Artes	135	3	135	3	135	3
		Formação Musical	90	2	90	2	90	2
		Análise e Técnicas de Composição	135	3	135	3	135	3
		Subtotal	360	8	360	8	360	8
	Técnica-Artística	Instrumento/Educação Vocal/Composição (a)	90	2	90	2	90	2
		Classes de Conjunto	225	5	225	5	225	5
		Disciplina de Opção: Instrumento de Tecla	-	-	45	1	45	1
		Subtotal	315	7	360	8	360	8
	Total		675	15	720	16	720	16

Os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por disciplinas de acordo com o Anexo II da portaria n.º 229-A/2018.

a) Consoante a variante do Curso: Instrumento, Formação Musical ou Composição, o aluno frequentará a disciplina de Instrumento, Educação Vocal ou Composição

6. De acordo com o disposto no N.º 8 do Artigo 49º da portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto alterada pela Declaração de Retificação n.º 29/2018 de 27 de agosto, é concedido aos(às) discentes de, em regime supletivo a possibilidade de frequentarem no mínimo 4 disciplinas dos respetivos planos de estudo conforme constam no Anexo II da portaria supracitada.

7. De acordo com o disposto no número anterior e no N.º 9 do Artigo 49º da portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto alterada pela Declaração de Retificação n.º 29/2018 de 27 de agosto, é facultada a possibilidade dos(as) discentes se maticularem em duas disciplinas da componente científica e duas da componente técnica – artística. A disciplina de Formação Musical da Componente Científica é obrigatória na qual é dada a possibilidade ao(à) discente ou respetivo(a) Encarregado(a) de Educação a escolha entre uma das restantes disciplinas desta componente. A disciplina de Instrumento/Educação Vocal/Composição da Componente Técnica – Artística é obrigatória consoante a variante do Curso, na qual é dada a possibilidade ao(à) discente ou respetivo(a) Encarregado(a) de Educação a escolha entre uma das restantes disciplinas desta componente:

Curso Secundário de Música - Regime Supletivo								
		Portaria n.º 229-A/2018	10º Ano/6º Grau		11º Ano/7º Grau		12º Ano/8º Grau	
		de 14 de agosto	Carga horária semanal (em minutos)					
		Disciplinas	Minutos	Tempos	Minutos	Tempos	Minutos	Tempos
Componente	Científica	História da Cultura e das Artes	135	3	135	3	135	3
		Formação Musical (a)	90	2	90	2	90	2
		Análise e Técnicas de Composição	135	3	135	3	135	3
	Técnica-Artística	Instrumento/Educação Vocal/Composição (a)(b)	90	2	90	2	90	2
		Classes de Conjunto	135	3	135	3	135	3
		Disciplina de Opção: Instrumento de Tecla	-	-	45	1	45	1

Os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por disciplinas de acordo com o Anexo II da Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto

a) Disciplina de frequência obrigatória;

b) Consoante a variante do Curso: Instrumento, Formação Musical ou Composição, o(a) aluno(a) frequentará a disciplina de Instrumento, Educação Vocal ou Composição

Curso Secundário de Canto - Regime Supletivo							
Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto		10º Ano/6º Grau		11º Ano/7º Grau		12º Ano/8º Grau	
		Carga horária semanal (em minutos)					
Componente	Disciplinas	Minutos	Tempos	Minutos	Tempos	Minutos	Tempos
		Científica	História da Cultura e das Artes	135	3	135	3
Formação Musical (a)	90	2	90	2	90	2	
Análise e Técnicas de Composição	135	3	135	3	135	3	
Técnica-Artística	Canto (a)	90	2	90	2	90	2
Classes de Conjunto	135	3	135	3	135	3	
Disciplina de Opção: Instrumento de Tecla	-	-	45	1	45	1	
Total		585	13	630	14	630	14

Os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por disciplinas de acordo com o Anexo III da portaria n.º 229-A/2018.

a) Disciplina de frequência obrigatória.

Artigo 16º

Matrículas, Renovações e Anulações

Disposições Gerais

1. A matrícula realiza – se quando os(as) discentes ingressam pela primeira vez no estabelecimento de ensino.
2. A renovação de matrícula realiza – se nos anos subsequentes ao da matrícula, para prosseguimento de estudos ou repetição da frequência.
3. As matrículas dos(as) discentes, e a sua renovação, efetuar-se-ão até ao limite dos prazos legalmente previstos e em datas estabelecidas pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), com a observância dos requisitos em vigor.
4. Todos os anos os(as) discentes/Encarregados(as) de Educação terão de proceder à renovação da sua matrícula, de acordo com a legislação em vigor, dentro do prazo normal, a definir anualmente. Todas as renovações dos(as) discentes que frequentam os cursos básicos e secundários, que cumpram o previsto legalmente e os prazos indicados, serão aceites pela escola. Findo o prazo normal a renovação estará sujeita à existência de vaga. A renovação ou a primeira matrícula nos cursos de nível Pré-Escolar,

- Iniciação, Básico e Secundário em regime supletivo terão um custo a fixar anualmente. Todas as matrículas dos(as) discentes que pretendam o regime articulado são gratuitos.
5. A primeira matrícula, independentemente do curso ou regime, está sujeita à existência de vaga.
 6. Os dados recolhidos pelos(as) funcionários(as) não docentes (administrativos(as)) no ato da matrícula no Conservatório Regional do Baixo Alentejo são tratados para execução da prestação de serviços educativos contratados e são transmitidos aos organismos do Estado em cumprimento das obrigações legais do estabelecimento de ensino e à empresa MUSA Software, Lda.-Software de gestão do ensino artístico e UTILsoft – Utilitários e Software, Lda. – Software de Faturação UTILfac.
 7. Sem prejuízo do número anterior, os dados pessoais serão conservados conforme a legislação em vigor no qual o(a) Encarregado de Educação(a) ou o(a) discente quando maior de idade pode requerer a sua retificação e a sua portabilidade. Os(As) titulares dos dados atrás referidos têm direito de reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados.
 8. Para cumprimento do disposto no artigo 21º do Decreto – lei n.º 152/2013 de 4 de novembro, no ato da matrícula, todos(as) os(as) Encarregados(as) de Educação são informados(as) por escrito sobre as condições de comparticipação assumidas pelo Ministério da Educação e da Ciência no financiamento dos cursos e regimes de frequência.
 9. Para todos(as) os(as) discentes que frequentam os Cursos de Iniciação, Básico em regime supletivo e Secundário em regime supletivo, as anulações de matrícula apenas poderão ser concedidas/aceites pela Direção Pedagógica até ao último dia de atividades letivas do 2º período.
 10. Todos os requerimentos de anulações de matrícula deverão ser efetuados em impresso próprio ou através de email, dirigidos à Direção Pedagógica do Conservatório Regional do Baixo Alentejo.

11. Não obstante às condições previstas no presente regulamento referente às renovações de matrícula, o(a) discente ou Encarregado(a) de Educação apenas poderá renovar a matrícula no ano letivo seguinte no Conservatório Regional do Baixo Alentejo caso não existam prestações ou dívidas contraídas com a instituição supramencionada.
12. O(A) discente quando maior de idade ou o(a) Encarregado(a) de Educação que efetue uma matrícula ou renovação da mesma não têm direito a qualquer reembolso dos valores entregues no ato das mesmas mesmo que o motivo seja incompatibilidade de horários.

Artigo 17º

Matrículas, Renovações e Anulações

Cursos Oficiais

1. As anulações de matrículas para os(as) discentes que frequentam os Cursos Básico e Secundário de Música e Dança em regime articulado, de acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 6/2018, alterado pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 4506-A/2023 de 13 de abril, poderão ser concedidas até ao 5º dia útil do 2º período.
2. A aceitação de matrículas independentemente do Curso Básico/Secundário em regime articulado far-se-á mediante os prazos estabelecidos no presente Regulamento e possibilidade do CRBA e em condições estabelecidas pela Direção Pedagógica.
3. A aceitação de matrículas para o Curso de Iniciação em Dança ou em Música ou para um Curso Básico de Música em regime supletivo tem como data limite o 5º dia útil do 2º período.
4. As matrículas ou renovações de matrícula no curso de Iniciação da Dança e Música serão tratadas por ordem de entrada nos serviços administrativos.

Artigo 18º

Matrículas, Renovações e Anulações

Cursos Livres

1. Um Curso Pré-Escolar de Dança ou Música é na sua essência administrativa um Curso Livre.
2. As novas inscrições no curso Pré-Escolar de Dança ou Música ou num Curso Livre de Dança ou Música serão tratadas por ordem de entrada nos serviços administrativos.
3. A aceitação de matrículas para um Curso Pré-Escolar de Dança ou Música ou para um Curso Livre de Dança e Música poderão ser efetuadas em qualquer altura do ano salvaguardando a disponibilidade do CRBA.
4. Os(As) discentes que frequentam os Cursos livres de música e dança poderão efetuar a anulação de matrícula em qualquer momento do ano letivo.

Artigo 19º

Seguro escolar

1. Todos(as) os(as) discentes, com exceção do regime articulado, terão de pagar, no ato de matrícula, o valor estabelecido para o seguro escolar; os(as) discentes do regime articulado estão cobertos(as) pelo seguro escolar da escola do ensino regular que frequentam.
2. Este seguro cobre os acidentes que ocorram durante as atividades realizadas no interior do recinto escolar ou fora dele, desde que estejam autorizadas pela Direção Pedagógica e se integrem no plano de atividades da escola.

Artigo 20º

Processo Individual do(a) discente

1. Para cada discente inscrito(a) haverá um processo individual organizado, devidamente atualizado, onde deverão estar arquivados todos os documentos e informações relevantes do seu percurso educativo.

2. O processo individual do(a) discente acompanhá-lo(a)-á ao longo de todo o seu percurso escolar.

3. As informações contidas no processo individual do(a) aluno(a) referentes a matérias disciplinares, ou de natureza pessoal e familiar, são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Artigo 21º

Frequência e Assiduidade

O dever de frequência e assiduidade do(a) discente são os consagrados no artigo 13º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 22º

Valores Nacionais e Cultura de Cidadania

(Artigo 6º, Capítulo III da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro)

No desenvolvimento dos princípios do estado direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 23º

Direitos do(a) discente

Os direitos dos(as) discentes são os inscritos no Artigo 7º do Capítulo III da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 24º

Deveres do(a) discente

Os deveres dos(as) discentes são os inscritos no Artigo 10º da Secção II da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 25º

Responsabilidade dos(as) discentes

A informação relativa a este artigo está discriminada no artigo 40º do Capítulo V da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 26º

Disciplina

Para qualquer infração disciplinar aplicar-se-á o previsto no capítulo IV, artigos 22º a 38º, da lei nº 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 27º

Proteção de Dados

Todos os dados recolhidos relativos aos(às) discentes, assim como a captação e divulgação de som e imagens, não poderão ser tratados caso não sejam autorizados e caso o consentimento seja retirado pelo(a) Encarregado(a) de Educação ou responsável legal pelo(a) discente, de acordo com o preceituado no Regulamento Geral de Proteção de Dados em vigor a partir de 28 de maio de 2018.

CAPÍTULO V

FALTAS DOS(AS) DISCENTES

Artigo 28º

Faltas e sua Natureza

Toda a informação relativa a este artigo encontra – se discriminada no artigo 14º da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 29º

Faltas Justificadas

São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do(a) discente, devendo esta ser informada por escrito pelo(a) Encarregado(a) de Educação ou pelo(a) discente quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de uma doença de carácter crónico ou recorrente, uma

única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o(a) discente, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos(as) trabalhadores(as) que exercem funções públicas;
- d) Nascimento de irmão/irmã, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não se possa efetuar fora do período das atividades letivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Ato decorrente da religião professada pelo(a) discente, desde que o(a) mesmo(a) não se possa efetuar fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- h) Preparação e participação em atividades desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
- i) Participação em atividades associativas, nos termos da lei;
- j) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar – se fora do período das atividades letivas;

- k) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao(à) discente e considerado atendível pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) ou pelo(a) Presidente da Direção Pedagógica ou pelo(a) Diretor(a) de Turma;
- l) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao(à) discente não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- m) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita.

Artigo 30º

Justificação de Faltas

1. As faltas são justificadas pelos Encarregados(as) de Educação ou, quando maior de idade pelo(a) discente nos seguintes termos:
 - a) Caso o(a) discente frequente no Conservatório o Curso Básico ou Secundário de Música ou Dança em regime articulado a falta é justificada ao(à) Diretor(a) de turma da escola de referência;
 - b) Caso o(a) discente frequente no Conservatório o Curso Básico ou Secundário de Música em regime supletivo a falta é justificada ao(à) docente da disciplina;
 - c) Caso o(a) discente frequente no Conservatório o nível de Pré-Escolar ou Iniciação em música ou dança a falta é justificada ao(à) docente da disciplina.
2. De acordo com o disposto na alínea b) e c) do número anterior a justificação é apresentada por escrito, em impresso próprio existente nos serviços administrativos ou na receção do Conservatório. O impresso deverá ser preenchido na íntegra.

3. Sempre que a falta for determinada pela participação em atividades/atos de outra entidade, deverá ser apresentada declaração justificativa do facto.
4. O(A) docente da disciplina poderá solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.
5. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3º dia útil subsequente à verificação da mesma.
6. Para os(as) discentes matriculados(as) nos cursos básicos e secundários em regime supletivo, decorrido o prazo referido no número anterior caso não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de cinco dias úteis, pelo meio mais expedido, aos Encarregados(as) de Educação ou, quando maior de idade, ao(à) discente, pelo(a) docente.

Artigo 31º

Faltas Injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando para elas não tenha sido apresentada justificação nos termos do artigo anterior, quando a justificação apresentada o tenha sido fora do prazo ou não tenha sido aceite, ou quando a marcação da falta tenha decorrido da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

Artigo 32º

Excesso Grave de Faltas

1. Quando for atingida o número de faltas correspondentes ao dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina, os Encarregados(as) de Educação, ou, quando maior de idade o(a) discente, são convocados(as) à escola, pelo meio mais expedito, pelo(a) docente da disciplina ou no caso dos(as) discentes enquadrados(as) na alínea a) do n.º 1 do 22º artigo, com o objetivo de os alertar para as consequências da situação do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.

2. Caso revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do(a) discente menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos(as) Encarregados(as) de Educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 33º

Efeito das Faltas

1. Verificada a existência de faltas dos(as) discentes, a escola pode promover a aplicação de medidas corretivas, que se mostrem adequadas.
2. Sempre que um(a) discente, independentemente da natureza das faltas, atinja um número total de faltas correspondente ao dobro de tempos letivos semanais por disciplina, ou, tratando-se exclusivamente de faltas injustificadas, atinja um número total de faltas correspondente ao dobro de tempos letivos semanais por disciplina, deverá realizar, logo que avaliados os efeitos das medidas corretivas referidos no artigo anterior, um plano de recuperação, na disciplina ou disciplinas em que ultrapassou aquele limite, competindo ao(à) professor(a) ou professores(as) estabelecer o respetivo plano sob orientação da Direção Pedagógica.
3. Se o(a) discente não obtiver aprovação na prova referida no ponto anterior, a Direção Pedagógica, ouvidos os(as) docentes, pondera a justificação ou injustificação das faltas dadas, o período letivo e o momento em que a realização da prova ocorreu e, sendo caso, os resultados obtidos nas restantes disciplinas, podendo determinar:
 - a) O cumprimento de um plano de acompanhamento especial e a conseqüente realização de um novo plano;
 - b) Retenção do(a) discente inscrito no âmbito da escolaridade obrigatória, ou a frequentar o ensino básico, a qual consiste na sua manutenção, no ano letivo seguinte, no mesmo grau da disciplina que frequenta;

- c) Exclusão do(a) discente que se encontre fora da escolaridade obrigatória, a qual consiste na impossibilidade desse(a) discente frequentar, até ao final do ano letivo em curso, a disciplina ou disciplinas em relação às quais não obteve aprovação no referido plano.
4. Com a aprovação do plano prevista no ponto 2., ou naquela a que se refere a alínea a) do número 3., o mesmo retoma o seu percurso escolar normal, sem prejuízo do que vier a ser decidido pela escola, em termos estritamente administrativos relativamente ao número de faltas consideradas injustificadas.
5. O não cumprimento do(a) discente do plano de recuperação, quando não justificada da forma prevista no artigo 21º do presente regulamento, determina os procedimentos previstos na Lei nº 51/2012 de 5 de setembro.
6. Os discentes que frequentam o Curso Livre de Dança ou Música e o Curso de Pré-Escolar de Dança ou Música não estão sujeitos aos regimes de justificação e injustificação de faltas descritos nos artigos 27º, 28º, 29º, 30º, 31º e 32º.

Artigo 34º

Registo de Faltas

1. As faltas dadas pelos(as) discentes são registadas, com discriminação das justificadas e das não justificadas.
2. As faltas devem constar igualmente de todos os mapas de apuramento de frequência salvo as dos(as) discentes matriculados(as) nos cursos básicos e secundários em regime articulado.

CAPÍTULO VI

ANUIDADE

Artigo 35º

1. Todos(as) os(as) discentes estão sujeitos(as) ao pagamento de uma matrícula/renovação de matrícula e de uma anuidade fixada anualmente em tabela

própria definida pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), desde que não estejam matriculados(as) em Regime Articulado nos Cursos Básicos ou Secundários de Música ou Dança.

2. Os(As) discentes podem ter direito a redução da anuidade, de acordo com os subsídios recebidos pelo Conservatório nos termos previstos na lei, e ainda em função do número de alunos(as) pertencentes ao mesmo agregado familiar.
3. O atraso no pagamento de mensalidades, superior a 2 meses, **poderá** implicar a suspensão da frequência, situação que verificar-se-á até à liquidação das importâncias em dívida.
4. Todos os(as) discentes que frequentam o Curso Livre (Dança/Música), O Curso Pré-Escolar (Dança/Música), Curso de Iniciação (Dança/Música), Curso Básico/Secundário de Música em regime supletivo, pagam uma anuidade.
5. A anuidade acima descrita poderá ser dividida em nove mensalidades.
6. As mensalidades deverão ser pagas até ao dia 8 de cada mês de acordo com a tabela seguinte:

Até 8 de outubro	1ª mensalidade
Até 8 de novembro	2ª mensalidade
Até 8 de dezembro	3ª mensalidade
Até 8 de janeiro	4ª mensalidade
Até 8 de fevereiro	5ª mensalidade
Até 8 de março	6ª mensalidade
Até 8 de abril	7ª mensalidade
Até 8 de maio	8ª mensalidade
Até 8 de junho	9ª mensalidade

7. As faturas serão enviadas aos(às) Encarregados(as) de Educação/discentes por correio eletrónico, até ao final do mês, devendo ser pagas de acordo com o referido no ponto anterior.
8. De acordo com as condições descritas no Artigo 12º e no presente artigo, não serão descontadas quaisquer percentagens à anuidade/mensalidades.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO

Artigo 36º

1. A avaliação dos(as) discentes no decorrer do processo de ensino aprendizagem, é um momento importante. Uma avaliação incorreta, quer seja por excesso quer por defeito, é sempre injusta, desmotivadora e fundamentalmente enganadora.
2. Ao abrigo do n.º 1 do 37º artigo do Decreto-Lei n.º 152/2013, que confere autonomia pedagógica às escolas de ensino particular no sentido de tomar decisões próprias no domínio da avaliação, sendo a avaliação contínua, de acordo com a legislação em vigor, os critérios de avaliação são apresentados pelos representantes dos grupos disciplinares e aprovados pelo Conselho Pedagógico do Conservatório Regional do Baixo Alentejo.
3. O modo de avaliação dos(as) alunos(as) é o aplicável nos termos da lei para este tipo de estabelecimentos e deverá ser feita nos moldes a seguir discriminados:

MÚSICA		
1ª Infância		Sem necessidade de avaliação escrita
Pré-escolar		Avaliação descritiva/qualitativa
Curso Iniciação		Avaliação descritiva/qualitativa
Curso Básico	Regime articulado	Avaliação quantitativa – 1 a 5
	Regime supletivo	Avaliação quantitativa – 1 a 5
Curso Secundário	Regime articulado	Avaliação quantitativa – 0 a 20
	Regime supletivo	Avaliação quantitativa – 0 a 20
Curso Livre		Sem necessidade de avaliação escrita

DANÇA		
Pré-escolar		Avaliação descritiva/qualitativa
Curso Iniciação (1º ciclo)		Avaliação descritiva/qualitativa
Curso básico	Regime articulado	Avaliação quantitativa – 1 a 5
Curso Livre		Sem necessidade de avaliação escrita

4. Os critérios de avaliação das várias disciplinas são estabelecidos anualmente pelos grupos disciplinares, analisados e aprovados anualmente pelo Conselho Pedagógico do Conservatório Regional do Baixo Alentejo, conforme consta no Anexo II ao presente Regulamento.

5. Para os(as) discentes que frequentam o 2º e 3º Ciclo dos Cursos Básicos de Música e Dança, independentemente do regime de frequência, a avaliação é convertida de acordo com a tabela infra exposta:

Porcentagem	Conversão em Nível
0%-19%	1
20%-49%	2
50%-69%	3
70%-89%	4
90%-100%	5

6. Os(As) discentes que frequentam os Cursos Básicos de Música e Dança independentemente do regime de frequência são avaliados no final do 1º período de acordo com os critérios de avaliação existentes no presente Regulamento e de acordo com o disposto no número anterior. No final do 2º período e 3º período, sendo a avaliação contínua a mesma é baseada nos critérios atrás mencionados, calculada da seguinte forma:

2º Período
$(CL\ 1^\circ\ PER. (Perc.) + CL\ 2^\circ\ PER. (Perc.)) / 2 = CLF\ 2^\circ\ PER. (Perc.) = \text{Nível}$

3º Período
$(2 \times CLF\ 2^\circ\ PER. (Perc.) + CL\ 3^\circ\ PER. (Perc.)) / 3 = CLF\ 3^\circ\ PER. (Perc.) = \text{Nível}$

CL 1º PER. = Classificação do 1º Período
 CL 2º PER. = Classificação do 2º Período
 CL 3º PER. = Classificação do 3º Período
 CLF 2º PER. = Classificação Final de 2º Período
 CLF 3º PER. = Classificação Final de 3º Período

7. A avaliação sumativa interna dos(as) alunos(as) que frequentam os Cursos Secundários de Música e Canto, em regime supletivo é formalizada tendo em conta as condições definidas no n.º 1, do artigo 23.º e nos artigos 39.º a 41.º, da portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto alterada pela Declaração de Retificação n.º 29/2018 de 27 de agosto.
8. A avaliação dos(as) discentes que frequentam os Cursos Secundários de Música independentemente do regime de frequência são avaliados no 1º período de acordo com os critérios de avaliação para o efeito e existentes no presente Regulamento e de acordo com o disposto no número 3 do presente artigo. No final do 2º período e 3º período sendo a avaliação contínua, a mesma é baseada nos critérios atrás mencionados, calculada da seguinte forma:

2º Período

$$\text{CL 1º PER. (Valores) + CL 2º PER. (Valores) / 2 = CLF 2º PER. (Valores)}$$

3º Período

$$(2 \times \text{CLF 2º PER. (Valores) + CL 3º PER. (Valores)) / 3 = \text{CLF 3º PER. (Valores)}$$

CL 1º PER. = Classificação do 1º Período

CL 2º PER. = Classificação do 2º Período

CL 3º PER. = Classificação do 3º Período

CLF 2º PER. = Classificação Final de 2º Período

CLF 3º PER. = Classificação Final de 3º Período

9. Os arredondamentos à avaliação são feitos à unidade no caso de se tratar de Percentagens e Valores, da seguinte forma:
- De 0,0 a 0,4 = mesma unidade;
 - De 0,5 a 0,9 = unidade acima.

Artigo 37º

Provas Globais

- Nos finais do 6º ano de escolaridade/2º Grau e 9º ano de escolaridade/5º Grau, ao abrigo da portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e consequentes retificações, os(as) discentes terão obrigatoriamente que realizar uma prova global que no curso básico de música é aplicada na disciplina de instrumento e no curso básico de dança na disciplina de técnicas de dança. As matrizes das provas serão divulgadas até ao dia 31 de dezembro do ano letivo vigente.
- A calendarização das provas deve ser efetuada findo o segundo período letivo até ao quinto dia útil que inicia o terceiro período, respeitando a calendarização dos exames nacionais que existam para os anos de escolaridade apresentados no número um do presente artigo.

Artigo 38º

Provas de Equivalência à Frequência

- As provas de equivalência à frequência, de acordo com a legislação em vigor, constantes da portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto alterada pela portaria n.º 65/2022 de 1 de fevereiro e no artigo 31º da portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto, alterada pela Declaração de Retificação n.º 29/2018 de 27 de agosto, são provas realizadas nos anos terminais das disciplinas do Curso Básico e Secundário de música e dança. Compete ao Conselho Pedagógico a definir o tipo e a duração das mesmas nas componentes de formação científica e técnica – artística.

2. Para os(as) discentes que frequentam o Curso Secundário de Música em regime articulado, as provas de equivalência à frequência são calendarizadas pela Direção Pedagógica da escola e realizadas após o final das atividades letivas do terceiro período, dentro dos limites da calendarização definida para a realização de provas finais e exames nacionais e desde que em datas não coincidentes com provas de âmbito nacional que os discentes pretendam realizar. Para os(as) discentes que frequentam o Curso Secundário em regime supletivo as provas de equivalência à frequência são marcadas de acordo com a disponibilidade da escola.
3. Para os(as) discentes que não se encontrem matriculados (discentes externos) no Conservatório Regional do Baixo Alentejo, cabe à Direção Pedagógica deliberar a realização ou não destas provas. Para os(as) discentes internos e externos do/ao Conservatório Regional do Baixo Alentejo, estas provas estão sujeitas a emolumentos afixados no espaço físico da escola.
4. Independentemente do regime de frequência a realização das provas de equivalência à frequência são efetuadas através de requerimento, dirigido à Direção Pedagógica ou ao(à) Diretor(a) Executivo(a), a partir do início do 3º período.
5. As matrizes das provas de equivalência à frequência encontram – se disponíveis no ANEXO VII ao presente regulamento.

Artigo 39º

Provas Intermédias de Transição

1. As provas intermédias de transição, segundo o artigo 40º da portaria nº 223-A/2018 de 3 de agosto, alterada pela portaria n.º 65/2022 de 1 de fevereiro, são provas que aferem se o(a) discente adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades e atitudes inerentes ao ano de escolaridade anterior àquele a que o(a) discente se candidata.
2. As provas intermédias de transição de grau referidas no número anterior incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior aquele que o(a) discente é proposto.
3. Para os(as) discentes que frequentam o curso básico de música em regime articulado as provas a que se refere no n.º 1 do presente artigo são obrigatórias. Para os(as) discentes

que frequentam em regime supletivo, as provas referidas no número 1. do presente artigo são obrigatórias desde que o(a) discente seja alvo de financiamento público.

4. As provas intermédias de transição de grau serão calendarizadas pela Direção Pedagógica da escola ou equipa por esta designada e implementadas até ao final do mês de fevereiro do ano letivo vigente.
5. A falta dada pelo(a) discente à prova de transição de grau pode ser justificada à Direção Pedagógica pelo(a) Encarregado(a) de Educação, até dois dias úteis após a realização da mesma, para que seja calendarizada e implementada uma nova prova nos 8 dias seguintes à data referida no número anterior.
6. A não realização da prova ou obtenção de avaliação negativa na mesma implica a retenção no ano/grau de escolaridade anterior a que o(a) discente é proposto(a).
7. Para os(as) discentes que frequentam o Curso Básico de Música em regime supletivo e que não são alvo de financiamento público poderão efetuar a prova de transição de grau para recuperação do desfasamento entre a escolaridade obrigatória e o grau de frequência do mesmo às disciplinas que integram o currículo. Os(As) Encarregados(as) de Educação ou o(a) discente quando maior de idade devem efetuar requerimento à Direção Pedagógica ou ao(à) Diretor(a) Executivo(a).

Artigo 40º

Provas de Admissão ao Ensino Secundário e outras Provas

1. Todos(as) os(as) discentes que concluíam um Curso Básico, e pretendam continuar estudos a nível secundário, serão sujeitos(as) a uma prova de admissão, de acordo com a legislação em vigor para o efeito. As matrizes das provas serão divulgadas no início do terceiro período de cada ano letivo ou em data a definir pela Direção Pedagógica.
2. As provas de admissão a que se refere o número anterior serão calendarizadas pela Direção Pedagógica após o final das atividades letivas do terceiro período, desde que em datas não coincidentes com provas de âmbito nacional que os(as) discentes realizem.

3. Nos cursos de música e dança em todos os anos de escolaridade/graus podem ainda ser realizadas outro tipo provas, provas essas da responsabilidade de cada docente e em moldes a propor anualmente em Conselho Pedagógico e aprovadas pela Direção Pedagógica.
4. Os (As) discentes que pretendam a mudança de instrumento poderão fazê-lo através de requerimento dirigido à Direção Pedagógica, que analisará e deliberará de acordo com as possibilidades da escola. Todos(as) os(as) discentes que pretendam a referida mudança de instrumento têm que realizar uma prova de admissão ao ano de frequência para o qual transita.
5. Os (As) discentes que frequentem os Cursos Secundários de Canto, Composição, Formação Musical ou Instrumento e que pretendam a mudança de curso poderão fazê-lo através de requerimento dirigido à Direção Pedagógica, que analisará e deliberará de acordo com as possibilidades da escola. Todos os(as) discentes que pretendam a referida mudança de curso têm que realizar uma prova de admissão á disciplina que define a tipologia do curso para o ano ao qual transita.
6. Não obstante ao que consta no artigo 34º, outras provas de equivalência à frequência poderão também ser realizadas em qualquer outro ano de escolaridade/grau para além das que constam nos normativos em causa.

Artigo 41º

Prova de Aptidão Artística

1. A Prova de Aptidão Artística de acordo com a portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto alterada pela Declaração de Retificação n.º 29/2018 de 27 de agosto, é um projeto que implica um conjunto de saberes técnico - artísticos adquiridos pelo (a) aluno (a) durante o seu percurso formativo de 3 anos. O tema defendido na prova de aptidão artística centra-se em aspetos apresentados e desenvolvidos pelos(as) discentes, refletindo conteúdos concretos de natureza diversa e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais discentes. Todos(as) os(as) discentes e docentes envolvidos na prova de aptidão artística deverão ser informados(as) até ao final do primeiro período dos diferentes aspetos inerentes à prova, nomeadamente, a sua natureza, conteúdos, objetivos, duração, critérios de avaliação, calendário de

apresentação e de defesa perante júri, e constituição deste de acordo com a legislação em vigor.

2. A sua regulamentação encontra – se definida no Anexo IV do presente regulamento e é dado a conhecer aos(às) discentes até quinze dias de calendário, após o início das atividades letivas de 1º período.

CAPÍTULO VIII

FUNCIONÁRIOS(AS)

Artigo 42º

Proteção de dados

Todos os dados recolhidos relativos aos(às) funcionários(as) do Conservatório Regional do Baixo Alentejo, serão tratados de acordo com o preceituado no Regulamento Geral de Proteção de Dados, que se encontra em vigor a partir de 28 de maio de 2018.

SECÇÃO I

Artigo 43º

Docentes

1. No Conservatório Regional do Baixo Alentejo apenas podem lecionar, nos cursos oficiais, docentes habilitados de acordo com os normativos legais, ou devidamente autorizados pelo Ministério da Educação.
2. Nos Cursos Livres o Conservatório, para além do tipo de docentes referidos no ponto anterior, poderá contratar também professores(as) com percurso e experiência profissional relevantes, mesmo sem possuírem habilitação académica.
3. Os(As) docentes enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino aprendizagem, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas atividades na sala de aula quer nas demais atividades da escola.
4. Os(As) docentes deverão entregar antes do início das atividades letivas do 1º período os seguintes documentos devidamente atualizados ou informação atualizada:

- a) Certificado de registo criminal;
 - b) Certificado comprovativo de habilitação profissional (caso exista alguma atualização);
 - c) Declarações de tempo de serviço certificadas pela DGAE (caso exista alguma atualização);
 - d) Estatuto de trabalhador estudante;
 - e) Informação atualizada que consta no Cartão de cidadão/Passaporte/Autorização de residência.
5. De acordo com o disposto no Artigo 48º da Secção II do Decreto – Lei N.º 152/2013 de 4 de novembro, para cada docente ao serviço do Conservatório Regional do Baixo Alentejo existe um processo individual organizado, devidamente atualizado, onde constam arquivados todos os documentos e informações dispostos no número anterior e outros relevantes, tais como:
- a) Registo biográfico detalhado;
 - b) Ficha de aptidão para o trabalho;
 - c) Contrato de trabalho;
 - d) Horário letivo atualizado;
 - e) Outros documentos de relevância processual.
6. Salvedor – se o disposto no N.º 4 do 48º Artigo da Secção II do Decreto – Lei N.º 152/2013 de 4 de novembro.
7. A não entrega da documentação mencionada no número 4. e dentro dos prazos estabelecidos no presente artigo determina a não lecionação a partir do 1º dia de atividades letivas do 1º período.
8. O estatuto trabalhador-estudante poderá ser concedido desde que a situação em causa seja devidamente comprovada dentro dos prazos estabelecidos no presente regulamento. O estatuto trabalhador estudante deverá ser solicitado por escrito ao Diretor Executivo até ao final do mês de setembro do ano letivo vigente.
9. As regras do estatuto mencionado no número anterior são as que constam no código do trabalho salvo as condições descritas no presente regulamento.

Artigo 44º

Acumulações

1. É permitido nos termos da lei e na contratação coletiva a acumulação do exercício de funções de docência com o ensino particular e cooperativo ou com o ensino público.
2. Não obstante ao disposto no artigo 49º da Secção III do Decreto – Lei N.º 152/2013 de 4 de novembro, os(as) docentes que exerçam acumulação de funções de docência com outras instituições mencionadas no número anterior deverão comunicar por escrito ao(à) Diretor(a) Executivo(a) indicando qual a escola principal (no caso de se tratar de uma escola de ensino particular e cooperativo), o(s) horário(s) e número de horas que desenvolve.
3. Todas as acumulações de funções descritas nos pontos anteriores deverão ser comunicadas por escrito ao(à) Diretor(a) Executivo(a) até ao final do mês em que se verifique esta situação.
4. Caso se verifique a situação descrita no ponto anterior, o docente em acumulação deverá entregar o(s) horário(s) do(s) estabelecimento(s) de ensino em que leciona.

Artigo 45º

Responsabilidade Disciplinar dos(as) docentes

Os(As) docentes do Conservatório Regional do Baixo Alentejo respondem disciplinarmente perante o(a) Diretor(a) Executivo(a) do Conservatório, sem prejuízo da intervenção disciplinar legalmente prevista para o seu estatuto de agentes de educação quanto ao aspeto deontológico tutelado pela legislação específica.

Artigo 46º

Direitos dos(as) docentes

Para além dos direitos consagrados nos termos da lei em vigor para o efeito os(as) docentes têm direito:

- a) A participar no processo educativo;
- b) À formação e informação para o exercício da função educativa;
- c) A ser respeitado(a), na sua pessoa e funções, por toda a comunidade educativa;

- d) Ao acesso a toda a informação do seu interesse não classificada como confidencial;
- e) A participar, através dos órgãos próprios, na tomada de decisões relativas a problemas respeitantes à vida escolar, designadamente no que diz respeito à elaboração do plano de atividades;
- f) Ao apoio técnico, material e documental;
- g) A conhecer atempadamente as deliberações dos órgãos de administração e gestão escolares;
- h) À necessária e constante colaboração dos órgãos de gestão geral da escola na resolução dos problemas que visem a melhoria da eficácia;
- i) À segurança, proteção, higiene e limpeza dos espaços onde exercem a sua atividade profissional;
- j) A eleger e ser eleito(a) para delegado(a)/representante de grupo;
- k) A que lhe sejam facultadas as condições necessárias para promover a formação integral dos(as) seus/suas discentes;
- l) A ser consultado(a) antes de ser indigitado(a) para qualquer tarefa específica e ouvido nas suas razões;
- m) A conhecer previamente toda a documentação sujeita a discussão;
- n) A ser apoiado(a) no exercício da sua atividade, pelos órgãos de gestão, diretamente ou por intermédio das estruturas de orientação educativa;
- o) A apresentar propostas ou meras sugestões aos órgãos de gestão, diretamente ou por intermédio de estruturas de orientação educativa;
- p) A beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o seu enriquecimento profissional;
- q) A conhecer antecipadamente e atempadamente, as alterações no seu horário habitual (reuniões, interrupções de aulas, etc.);
- r) A utilizar equipamentos e serviços nas condições regulamentadas;
- s) À tolerância máxima de 10 minutos no primeiro tempo letivo de cada turno;
- t) À tolerância máxima de 5 minutos nos restantes tempos letivos;
- u) A usufruir dos serviços de reprografia para material de apoio às atividades letivas, tal como para fichas de trabalho ou de apoio, entregando os materiais de que necessita com antecedência de 48 horas;
- v) A receber informação atualizada sobre atividades sindicais e exercer livremente a atividade sindical;

- w) De exigir aos(às) discentes o cumprimento de todas as normas acordadas e indispensáveis ao bom funcionamento da aula, nomeadamente a apresentação do material necessário à realização dos trabalhos;
- x) A uma organização do horário de trabalho de acordo com o preceituado no contrato coletivo de trabalho em vigor;
- y) A um período de férias retribuídas em cada ano civil, de acordo com a lei vigente; (o período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis; aos(às) professores(as) pertencentes ao mesmo agregado familiar é reconhecido o direito de gozarem férias simultaneamente; as férias deverão ser gozadas em dias sucessivos ou em dois períodos interpolados, quando tal seja possível, mediante acordo entre o(a) docente e o(a) Diretor(a) Executivo(a));
- z) A que na organização do seu horário nenhum período de trabalho consecutivo possa ter mais que 5 horas. Os intervalos de descanso não poderão ser inferiores a 1 hora, ou superiores a 2 horas, salvo acordo expresso com o(a) docente;
- aa) A dois dias de descanso semanal, preferencialmente o sábado e o domingo, se tiver um horário completo;
- bb) A faltar de acordo com o previsto na lei. Cabe ao(à) Diretor(a) Executivo(a) considerar ou não como faltas justificadas, as que mesmo devidamente comprovadas, se enquadrem além das que por lei forem como tal qualificadas.

Artigo 47º

Deveres dos(as) docentes

Para além dos deveres consagrados nos termos da lei em vigor para o efeito os(as) docentes têm o dever:

- a) Cumprir as obrigações emergentes do contrato coletivo de trabalho;
- b) Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhes sejam confiadas;
- c) Acompanhar, com interesse, os(as) que ingressam na profissão, sem agravamento do período normal de trabalho;
- d) Prestar informações, oralmente ou por escrito, sobre alunos(as), segundo o que for definido pela Direção Pedagógica ou pelo(a) Diretor(a) Executivo(a);
- e) Prestar informações, oralmente ou por escrito, desde que solicitadas, acerca dos cursos de formação, reciclagem e ou de aperfeiçoamento;

- f) Abster-se de aconselhar ou, por qualquer forma, dar parecer aos(às) discentes do estabelecimento relativamente à hipótese de uma eventual transferência dos(as) discentes;
- g) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
- h) Cumprir as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho aplicáveis;
- i) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos;
- j) Colaborar com todos(as) os(as) intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo especialmente entre docentes, discentes, Encarregados(as) de Educação e pessoal não docente;
- k) Participar empenhadamente nas ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas;
- l) Prosseguir os objetivos do projeto educativo do estabelecimento de ensino, contribuindo com a sua conduta e desempenho profissional, para o reforço da qualidade e boa imagem do estabelecimento;
- m) Gerir o processo ensino/aprendizagem no âmbito dos programas definidos e das diretivas emanadas do órgão de Direção Pedagógica do estabelecimento;
- n) Aceitar a nomeação para serviço de provas/exames segundo a legislação aplicável;
- o) Assistir a quaisquer reuniões escolares marcadas pela Direção Pedagógica do estabelecimento, desde que a marcação não colida com obrigação inadiável, quer legitimamente assumida pelo(a) trabalhador(a) enquanto docente, quer as resultantes da participação em organismos sindicais, instituições de previdência ou que consistam no cumprimento de deveres cívicos;
- p) Aceitar, sem prejuízo do seu horário de trabalho, o desempenho de funções em estruturas de apoio educativo, bem como tarefas relacionadas com a organização da atividade escolar;

- q) Não lecionar particularmente discentes que estejam nesse mesmo ano, matriculados no estabelecimento, salvo autorização expressa da Direção Pedagógica;
- r) Assinar o livro de ponto, diária e pontualmente;
- s) Despertar nos(as) discentes o interesse pelas atividades desenvolvidas, tornando proveitosas as suas aulas e promovendo o seu progresso artístico, literário e intelectual;
- t) Tomar parte em sessões culturais, conferências ou quaisquer atividades relacionadas com a vida do Conservatório, com ou sem participação de alunos(as), prestando a colaboração necessária para o efeito;
- u) Colaborar nas atividades tendentes a completar a ação educativa e formativa escolar;
- v) Manter disciplina nas aulas, não permitindo quaisquer atitudes incorretas que possam perturbar o bom funcionamento das atividades letivas;
- w) Ser assíduo e pontual. No início de cada turno das atividades letivas será tolerado a todos(as) os(as) docentes um atraso até 10 minutos, sendo nos períodos subsequentes este período diminuído para 5 minutos. A não observância deste procedimento pode levar à marcação de falta de presença ao(à) docente no livro de ponto respetivo;
- x) Controlar as faltas dos(as) discentes e proceder de acordo com o previsto neste regulamento;
- y) Prevenir de imediato a secretaria sobre o regresso de discentes após ausência prolongada;
- z) Sugerir iniciativas tendentes ao aperfeiçoamento/divulgação das atividades do Conservatório;
- aa) Colaborar na elaboração de horários, bem como na elaboração e implementação de projetos de escola;
- bb) Observar, nos momentos de entrada e saída das salas de aula, a ordem e a limpeza aí existentes, e informar o(a) assistente educativo(a) de apoio à zona sempre que for verificada qualquer anomalia;
- cc) Providenciar para que o quadro, e o restante material de apoio, fiquem limpos e arrumados, bem como a luz desligada e a porta da sala fechada;
- dd) Informar o(a) assistente educativo(a) de apoio à zona, sempre que, por qualquer motivo, não esteja a ocupar a sala que lhe esta indicada;

- ee) Solicitar autorização à Direção Pedagógica, por escrito, para qualquer alteração ao horário distribuído;
- ff) Informar os(as) discentes com a devida antecedência, das datas das provas e atividades de avaliação;
- gg) Autorizar a entrada e permanência na sala de aula a discentes que chegaram atrasados(as), mesmo com falta, salvo em casos de conduta incorreta, facto este que deve, de imediato, ser comunicada à Direção Pedagógica;
- hh) Não autorizar a saída de alunos(as) da sala de aula, a não ser em casos excepcionais, devidamente comprovados;
- ii) Entregar testes ou outros trabalhos, depois de devidamente corrigidos, durante o decorrer de uma das aulas subsequentes, antes da realização de outra atividade de avaliação e sempre antes da reunião de avaliação final do período letivo;
- jj) Preencher na caderneta escolar, elemento de comunicação com a família (Encarregado(a) de Educação), qualquer anomalia detetada e demonstrarem disponibilidade para esclarecer qualquer assunto solicitado pelo(a) Encarregado(a) de Educação, não podendo com isto prejudicar o normal funcionamento das atividades letivas;
- kk) Acompanhar, sempre que possível, os(as) seus(suas) discentes em todas as atividades letivas ou equiparadas (audições, concertos, concursos, etc.);
- ll) Avisar, sempre que tal for previsível, a Direção Pedagógica e os serviços administrativos de que vão faltar; esta situação, para além de um dever laboral, pretende também permitir a possibilidade de serem avisados(as) os (as) discentes que se deslocam propositadamente para as aulas, bem como, quando justificável e possível, a nomeação de um(a) docente substituto(a);
- mm) Justificar as faltas de acordo com o previsto no presente regulamento, em impresso próprio disponível nos serviços administrativos da escola;
- nn) Entregar, em prazos estabelecidos no plano anual de atividades, as planificações das aulas que lhe estão atribuídas, bem como as atas das reuniões em que foram secretários(as). As atas das reuniões devem ser entregues aos(às) delegados(as), se se tratar de uma reunião deste órgão, nos 10 dias subsequentes ao da aprovação.

SECÇÃO II

Artigo 48º

Não Docentes

1. O(A) funcionário(a) não docente da escola deve colaborar no acompanhamento e integração dos(as) discentes na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os(as) docentes, com os órgãos de gestão, e Encarregados(as) de Educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
2. Os(As) funcionários não docentes têm direito às condições descritas no n.º 8. e n.º 9. do 39º artigo do presente regulamento no que concerne ao Estatuto trabalhador estudante, devidamente adaptadas à sua situação profissional.

Artigo 49º

Responsabilidade disciplinar dos(as) Funcionários(as) Não Docentes

Os(As) funcionários(as) não docentes do Conservatório Regional do Baixo Alentejo respondem disciplinarmente perante o(a) Diretor(a) Executivo(a) do Conservatório sem prejuízo da intervenção disciplinar legalmente prevista para o seu estatuto de agentes de educação quanto ao aspeto deontológico tutelado pela legislação específica.

Artigo 50º

Direitos dos(as) funcionários(as) não docentes

Para além dos direitos consagrados nos termos da lei em vigor os(as) funcionários(as) não docentes têm direito:

- a) A participar no processo educativo;
- b) À formação e informação para o exercício das suas funções;
- c) A ser respeitado(a), na sua pessoa e funções, por toda a comunidade educativa;
- d) Ao acesso a toda a informação do seu interesse não classificada como confidencial;
- e) A participar, através dos órgãos próprios, na tomada de decisões relativas a problemas respeitantes à vida escolar, designadamente no que diz respeito à elaboração do plano de atividades;
- f) Ao apoio técnico, material e documental;

- g) A conhecer atempadamente as deliberações dos órgãos de administração e gestão escolares;
- h) À necessária e constante colaboração dos órgãos escolares especializados da escola na resolução dos problemas que visem a melhoria da eficácia;
- i) À segurança, proteção, higiene e limpeza dos espaços onde exercem a sua atividade profissional;
- j) A eleger e ser eleito(a) para representante no Conselho Pedagógico;
- k) A que lhes sejam facultadas as condições necessárias para, através do desenvolvimento de um “clima de escola” adequado, conseguir aumentar progressivamente a sua eficiência;
- l) A ser consultado(a) antes de ser indigitado para qualquer tarefa específica e ouvido nas suas razões;
- m) A conhecer previamente toda a documentação sujeita a discussão;
- n) A ter acesso às informações e à legislação de interesse, através de circulares ou de outro meio de informação;
- o) A ser apoiado(a) no exercício da sua atividade, pelos órgãos de gestão;
- p) A apresentar propostas ou meras sugestões aos órgãos de direção, diretamente ou por intermédio de estruturas específicas;
- q) A beneficiar e participar em ações de formação que concorram para o seu enriquecimento profissional;
- r) A conhecer antecipadamente, e atempadamente, as alterações no seu horário habitual;
- s) A utilizar equipamentos e serviços nas condições regulamentadas;
- t) A receber informação atualizada sobre atividades sindicais e exercer livremente a atividade sindical;
- u) A uma organização do horário de trabalho de acordo com o preceituado no contrato coletivo de trabalho em vigor;
- v) A um período de férias retribuídas em cada ano civil, de acordo com a lei vigente;
- w) A que na organização do seu horário nenhum período de trabalho consecutivo possa ter mais que 5 horas; os intervalos de descanso não poderão ser inferiores a uma hora, ou superiores a 2 horas, salvo acordo expresso com o(a) funcionário(a);

- x) A dois dias de descanso semanal, preferencialmente o sábado e o domingo, desde que tenham um horário completo; se o trabalho se desenvolver ao sábado, o(a) funcionário(a) tem direito ao domingo e a um outro dia da semana;
- y) A faltar de acordo com o previsto na lei; serão consideradas faltas justificadas, desde que devidamente comprovadas, além das que por lei forem como tal qualificadas, as previstas no presente regulamento.

Artigo 51º

Deveres dos(as) funcionários(as) não docentes

Para além dos deveres consagrados nos termos da lei em vigor os(as) funcionários(as) não docentes têm o dever de:

- a) Cumprir as obrigações emergentes do seu contrato de trabalho ou do presente regulamento;
- b) Exercer, com competência, zelo e dedicação, as funções que lhe sejam confiadas;
- c) Acompanhar, com interesse, os(as) que ingressam na profissão, designadamente no caso dos(as) trabalhadores(as) com atividades pedagógicas, bem como prestar assistência a aulas e salas de estudo dadas por aqueles, sem agravamento do período normal de trabalho;
- d) Prestar informações, oralmente ou por escrito, sobre discentes segundo o que for definido no órgão pedagógico da escola;
- e) Prestar informações, oralmente ou por escrito, desde que solicitadas, acerca dos cursos de formação, reciclagem e/ou de aperfeiçoamento, referidos na alínea b) do artigo 46º, até trinta dias após o termo do respetivo curso;
- f) Abster-se de aconselhar ou, por qualquer forma, dar parecer aos(às) discentes do estabelecimento relativamente à hipótese de uma eventual transferência do(a) discente;
- g) Proceder a um exame médico anual, utilizando para isso o tempo obrigatório cedido pela entidade patronal e apresentar a respetiva prova;
- h) Cumprir as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho aplicáveis;
- i) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos;
- j) Colaborar com todos(as) os(as) intervenientes no processo educativo favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo,

especialmente entre docentes, discentes, Encarregados(as) de Educação e não docentes;

- k) Participar empenhadamente nas ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas, salvo se houver motivo atendível;
- l) Assinar o livro de ponto, diária e pontualmente;
- m) Assistir às reuniões para que forem convocados(as) respeitando o que nelas for deliberado por consenso;
- n) Ser assíduo(a) e pontual;
- o) Colaborar, quando solicitado(a) e sempre que possível, em atividades organizadas pelo Conservatório, nomeadamente audições escolares, concertos, etc.;
- p) Verificar o estado das salas de aulas e alertar o órgão de gestão;
- q) Tentar, estritamente no âmbito das suas competências, solucionar qualquer situação anómala que se verifique ou encaminhar o problema para a entidade competente acompanhando-o de toda a informação que se lhe afigure importante e necessária;
- r) Disponibilizar-se, sempre que isso seja possível e lhe seja solicitado(a) pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), para o desempenho de outras funções que não as habituais.
- s) Entregar a documentação estipulada para o exercício das funções nos prazos estipulados, tais como:
 - Certidão de registo criminal – até ao 1º dia de atividades letivas do 1º período;
 - Estatuto de trabalhador-estudante – até final do mês de setembro;
 - Informação atualizada que consta no Cartão de cidadão/Passaporte/Autorização de residência;
 - Outros documentos/informações de relevância processual.

CAPITULO IX

FALTAS DOS(AS) FUNCIONÁRIOS(AS)

Artigo 52º

Faltas – definição

1. Falta é a ausência do(a) trabalhador(a) durante o período normal de trabalho a que está obrigado(a).
2. No caso de ausência durante períodos inferiores a um dia de trabalho, os respetivos tempos serão adicionados contando-se estas ausências como faltas na medida em que se perfizerem um ou mais períodos normais diários de trabalho.
3. Relativamente aos(às) docentes será tido como um dia de falta a ausência ao serviço por quatro horas letivas seguidas ou interpoladas. Tratando-se de faltas injustificadas a um ou meio período normal de trabalho diário, imediatamente anteriores ou posteriores aos dias ou meios-dias de descanso ou feriados, considera-se que o(a) trabalhador(a) praticou uma infração grave.
4. Excetua-se do disposto no número anterior os(as) docentes com horário incompleto, relativamente aos quais se contará um dia de falta quando o número de horas letivas de ausência perfizer o resultado da divisão do número de horas letivas semanais por cinco.
5. Para efeitos do disposto no presente artigo, a correspondência das horas letivas é a disposta de acordo com a legislação em vigor.
6. Em relação aos(às) docentes são também considerados faltas as provenientes da recusa de participação, sem fundamento, na frequência de cursos de aperfeiçoamento ou reciclagem, nos moldes que venham a ser regulamentados pelo Ministério da Educação e Ciência e dentro do período em que essas ações venham a ocorrer.
7. É considerada falta a um dia, a ausência dos(as) docentes a serviço de exames/provas e a reuniões de avaliação de discentes para a qual esteja destacado(a) pela Direção Pedagógica.

8. A ausência de outras reuniões de natureza pedagógica, quando devidamente convocadas, é considerada falta do(a) docente a dois tempos letivos.
9. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas:
 - a) As faltas justificadas são as previstas na lei;
 - b) São faltas injustificadas todas as dadas por motivos não previstos no presente regulamento e na legislação em vigor.
10. A participação do(a) docente em atividades artísticas fora do contexto escolar do Conservatório Regional do Baixo Alentejo e que coincida com o horário escolar a implementar deverá ser comunicada e solicitada autorização por escrito ao(à) Diretor(a) Executivo(a) com sete dias de antecedência.
11. O não cumprimento do número anterior resulta de marcação de falta injustificada ao(à) docente.

CAPITULO X

PAPEL DOS(AS) ENCARREGADOS(AS) DE EDUCAÇÃO

Artigo 53º

1. Aos(Às) Encarregados(as) de Educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus/suas filhos(as) e educandos(as), no interesse destes, e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos(as) mesmos(as).
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, devem os(as) encarregados(as) de educação, em especial:
 - a) Acompanhar ativamente a vida escolar do(a) seu/sua educando(a);
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
 - c) Diligenciar para que o(a) seu/sua educando(a) beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres de assiduidade, de correto comportamento e de empenho no processo de aprendizagem;
 - d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola, e participar na vida da escola;

- e) Cooperar com os(as) docentes no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino/aprendizagem dos(as) seus/suas educandos(as);
 - f) Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados(as);
 - g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao(à) seu/sua educando(a) e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os(as) outros(as), da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos(as) os(as) que participam na vida da escola;
 - i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos(as) seus/suas educandos(as);
 - j) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
 - k) Conhecer o estatuto do(a) discente, o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos(às) seus/suas filhos(as) e educandos(as), declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
3. Perante o Conservatório Regional do Baixo Alentejo, enquanto o(a) seu/sua educando(a) for menor de idade, é responsável o(a) por todo o percurso pedagógico e administrativo o(a) Encarregado(a) de Educação e que assina a respetiva matrícula e renovação.
4. Caso se verifique a guarda partilhada de um(a) discente por parte dos pais ou outros, deverá ser entregue nos serviços administrativos do Conservatório Regional do Baixo Alentejo a documentação certificada pelos órgãos competentes referente às condições da referida partilha.

5. Caso se verifique a situação de não comunicação referida no ponto anterior o Conservatório Regional do Baixo Alentejo atuará de acordo com o disposto no ponto 3. do presente artigo.

Artigo 54º

Proteção de Dados

Todos os dados recolhidos relativos aos(às) Pais e Encarregados(as) de Educação, não poderão ser tratados caso não sejam autorizados e caso o consentimento seja retirado pelo, de acordo com o preceituado no Regulamento Geral de Proteção de Dados em vigor a partir de 28 de maio de 2018.

CAPITULO XI REGULAMENTOS

Artigo 55º

Regulamento de Funcionamento da Biblioteca

1. Utilizadores(as):

- São utilizadores(as) da Biblioteca do Conservatório Regional do Baixo Alentejo:
 - a) Os(As) discentes, docentes e não docentes;
 - b) Outros(as), desde que devidamente autorizados(as).

2. Espaço da Biblioteca:

- No espaço da Biblioteca só pode ser consultado todo o material existente e utilizados outros que lhe são estranhos, desde que não perturbe o normal funcionamento desse espaço, nem interfira com o bom estado de conservação das instalações, mobiliário e equipamento.
- No espaço da Biblioteca não é permitido:
 - a) Falar, fumar, comer ou beber
 - b) Alterar a localização do mobiliário e equipamento.

3. Horário de funcionamento:

- O horário de funcionamento da Biblioteca/Fonoteca pode variar de ano escolar para ano escolar e será anualmente afixado em local visível da biblioteca.

4. Consulta de publicações:

- Entende-se por consulta de publicações aquela que é efetuada exclusivamente nos espaços da biblioteca, sala de discentes e sala de aula, dentro do horário de funcionamento da biblioteca; para tal, o funcionário(a) fará o registo da(s) obra(s) a consultar, do seu utilizador e da respetiva sala de aula.

5. Empréstimo domiciliário de publicações:

5.1 Todo o material da Biblioteca é passível de empréstimo, com exceção de:

- a) Dicionários;
- b) Atlas;
- c) Periódicos;
- d) Coleções de referência;
- e) Obras esgotadas.

5.2 Podem ser requisitadas, no máximo, três publicações (de entre livros, partituras, CD e DVD).

5.3 O empréstimo de publicações implica a assinatura de uma requisição, a fornecer pelo não docente no ato do empréstimo.

5.4 Ao proceder ao empréstimo domiciliário, o(a) utilizador(a) assume implicitamente o compromisso de devolver as obras requisitadas em bom estado de conservação dentro do prazo estipulado.

5.5 O prazo de empréstimo pode ser renovado desde que as publicações não tenham sido solicitadas por outro(a) utilizador(a); a renovação é efetuada na presença do material.

6. Devolução de publicações:

- Todas as publicações devem ser devolvidas no prazo máximo de cinco dias úteis e em bom estado de conservação.

7. Multas e penalizações:

- A não devolução de publicações dentro de prazos estipulados, resulta na suspensão do direito de empréstimo e no pagamento de multa no valor de 2,50€ por cada dia de atraso, e por cada obra emprestada.

8. Indemnização por extravio e danos causados a publicações:

- Em caso de extravio ou dano causado a publicações o utilizador é obrigado à reposição de um exemplar da mesma edição ou de uma edição mais recente, ou ao pagamento do preço atual de venda ao público.

Artigo 56º

Regulamento de empréstimo e aluguer de Instrumentos

O Conservatório Regional do Baixo Alentejo possui um conjunto de instrumentos musicais disponíveis para empréstimo/aluguer a candidatos(as), discentes, docentes ou instituições. As normas que regem este empréstimo/aluguer são as que constam no Anexo V ao presente regulamento.

Artigo 57º

Regulamento das Aulas de Compensação

Sempre que um(a) docente falta a uma aula pode solicitar, para um outro dia, a reposição da mesma. Este procedimento, que só trará benefícios para os(as) discentes, obedece às seguintes normas e regras:

- a) O(A) docente, depois de verificar a disponibilidade dos(as) discentes, propõe à Direção Pedagógica o dia e hora da compensação preenchendo na plataforma utilizada pela escola para aulas de compensação;
- b) Deverá ser entregue um impresso ao (à) Encarregado (a) de Educação autorizando ou não a respetiva aula de compensação no dia e hora proposto pelo (a) docente da disciplina.
- c) Antes de ser proposta qualquer aula deve sempre ser verificado, junto dos(as) não docentes se existe sala disponível;

- d) Todas as compensações deverão ser efetuadas no mês vigente em que ocorreu a falta ao serviço;
- e) No impresso de justificação de faltas apresentado pelo(a) docente deve constar, de forma clara e inequívoca, que existe a pretensão de compensar a (s) aula (s);
- f) Nas disciplinas coletivas só poderá ser compensada a aula se estiverem presentes, ou derem a sua concordância, pelo menos 50% dos(as) discentes;
- g) Nas turmas com menos de 5 discentes considera-se compensada desde que estejam presentes, ou deem a sua concordância, pelo menos 75% dos(as) discentes.

Artigo 58º

Regulamento das Horas de Estudo

1. Cada discente que pretenda obter autorização para estudar numa das salas disponibilizadas deverá requerer este desiderato à Direção Pedagógica do Conservatório, em qualquer altura no decorrer do ano letivo. Este requerimento é feito em impresso próprio existente nos serviços administrativos do Conservatório.
2. Caso exista essa possibilidade, a cada discente será concedida no máximo, autorização para estudar durante 2 horas semanais.
3. Será dada prioridade aos(às) discentes que não possuam instrumento particular.
4. Os pedidos de discentes terão uma numeração atribuída de acordo com a ordem de chegada.
5. Se não for possível atender todos os pedidos, ficará em lista de espera todos(as) os(as) candidatos(as) que não tenham conseguido obter autorização para horas de estudo.
6. Se o(a) discente depois de lhe ser concedida autorização, faltar à(s) hora(s) de estudo 3 vezes sem justificação plausível, ser-lhe-á retirada a autorização para uso da sala de estudo; as horas de estudo serão distribuídas por outro(s) discente(s), tendo em atenção o referido no ponto anterior.

7. O(A) discente será responsabilizado por tudo o que acontecer na sala no tempo que lhe está cedida.
8. O(A) discente deverá sempre solicitar ao(à) funcionário(a) não docente a abertura da porta da sala de estudo e, no fim do seu tempo, solicitar o encerramento da mesma; nenhum(a) discente deverá entrar sem adotar o procedimento atrás referido.
9. Nenhum(a) discente poderá estudar nem utilizar qualquer sala do edifício sem obter a autorização da Direção Pedagógica.

Artigo 59º

Regulamento para apresentações públicas

1. Considera – se apresentação pública, atividades de natureza pedagógica/artística tais como: Audição, Concerto e Espetáculo.
2. As apresentações públicas serão realizadas em locais e horários a determinar pela Direção Pedagógica, e serão propostas pelo(s) docente(s) da(s) classe(s) em questão ao Conselho Pedagógico. Uma vez aprovada a proposta, compete ao(à) representante das atividades coordenar a implementação e efetuar todas as diligências necessárias para a sua implementação dando conhecimento à Direção Pedagógica.
3. O programa para audição/concerto/espetáculo terá obrigatoriamente que ser entregue com a antecedência mínima de 3 dias, preferencialmente em formato “word” em impresso próprio e enviado por correio eletrónico para o coordenador das atividades. A não entrega do programa no prazo definido poderá determinar a anulação da realização da audição.
4. Em casos excepcionais, e devidamente fundamentados, serão aceites pedidos de alteração aos programas, até 2 dias antes da realização do evento.
5. Sempre que necessário, e com a devida autorização, será possível solicitar a realização de ensaios nos locais onde decorrerão as audições ao(à) coordenador(a) das atividades, que por sua vez deve efetuar um plano de ensaios consultando o(a) docente ou docentes envolvidos(as).

6. As apresentações/audições de classe preferencialmente devem ser pluridisciplinares (2, 3, 4 ou mais classes), situação que motivará um acordo prévio entre os(as) vários(as) docentes envolvidos(as).
7. As apresentações/audições de classe têm como tempo limite máximo 60 minutos de dança/música.
8. Os concertos e espetáculos têm como tempo limite máximo de 90 minutos.
9. Excecionalmente poderá, mediante autorização da Direção Pedagógica, o tempo limite apresentado no ponto 8 do presente artigo ser ultrapassado.
10. Cada apresentação/audição terá um(a) docente responsável, designado(a) pelo(a) coordenador(a) de atividades ou pela Direção Pedagógica.
11. Salvo indicação específica do docente responsável pela classe, todos(as) os(as) discentes do curso de música se devem apresentar com a seguinte indumentária: camisa branca, calça ou saia preta e sapato preto.
12. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior poderá implicar a não participação do(a) discente na atividade em causa.
13. A decisão acerca da indumentária a ser utilizada pelos(as) alunos(as) do curso de dança, em apresentações públicas, é dos(as) docentes responsáveis pelas classes envolvidas na atividade em causa.

Artigo 60º

Regulamento para atividades letivas da Dança

1. Todos(as) os(as) discentes de frequentam o Curso de Dança independentemente do nível de ensino, têm que utilizar indumentária específica. As normas que regem esta especificidade são as seguintes:

1.1 PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO

a) RAPARIGAS:

- *Maillot* com alças largas, da cor correspondente ao nível frequentado pela discente;
- Peúgas salmão claro (no verão);
- Collants salmão (no inverno), sem buracos ou malhas;
- Sapatilhas de ½ ponta, bem-adaptadas aos pés e com um elástico;
- Saia da cor correspondente ao nível frequentado pela discente, curta e larga com um pouco de roda, em tecido leve e transparente;
- Casaco (cache-coeur) da cor correspondente ao nível frequentado pela discente, no inverno.
- Fita de cabelo da cor correspondente ao nível frequentado pela discente;
- Dois monhos, com redes e elásticos da cor do cabelo;
- Dois ganchos tic-tac da cor correspondente ao nível frequentado pela discente, para prender a fita e ganchos abertos para prender os monhos.

b) RAPAZES:

- T-shirt de ballet branca, bem justa ao corpo;
- Calção justo de ballet azul-marinho;
- Sapatilhas de ½ ponta brancas, bem-adaptadas aos pés e com um elástico;
- Peúgas brancas de algodão.

1.2 CURSO LIVRE

1.2.1 Técnica de Dança Clássica

a) RAPARIGAS:

- *Maillot* com alças finas, da cor correspondente ao nível frequentado pela discente;
- Collants salmão, sem buracos ou malhas;
- Sapatilhas de ½ ponta, bem-adaptadas aos pés e com um elástico;
- Sapatilhas de pontas, com fitas e elástico (no caso das alunas mais avançadas);
- Saia da cor correspondente ao nível frequentado pela aluna, curta e larga com um pouco de roda, em tecido leve e transparente;
- Casaco (cache-coeur) da cor correspondente ao nível frequentado pela discente, no inverno.
- Um monho, com rede e elástico da cor do cabelo;
- Ganchos abertos para prender os monhos.

b) RAPAIZES:

- T-shirt de ballet branca, bem justa ao corpo;
- Calça justa da cor correspondente ao nível frequentado pelo discente;
- Sapatilhas de ½ ponta brancas, bem-adaptadas aos pés e com um elástico;
- Peúgas brancas de algodão.

1.2.2 Técnica de Dança Contemporânea

a) RAPARIGAS:

- *Maillot* alças finas preto;
- Collants pretos sem pé, sem buracos ou malhas;
- Calções pretos curtos e justos;
- Casaco (cache-coeur) da cor correspondente ao nível frequentado pela discente, no inverno.
- Rabo de cavalo com elástico da cor do cabelo

b) RAPAIZES:

- T-shirt branca, bem justa ao corpo;
- Calça preta da cor correspondente ao nível frequentado pelo discente;
- Sapatilhas de ½ ponta brancas, bem-adaptadas aos pés e com um elástico;
- Peúgas brancas de algodão.

1.3 CURSO BÁSICO E SECUNDÁRIO

1.3.1 Técnica de Dança Clássica

a) RAPARIGAS:

- Maillot com alças largas, da cor correspondente ao ciclo da discente;
- Collants salmão, sem buracos ou malhas;
- Sapatilhas de ½ ponta, bem-adaptadas aos pés e com um elástico;
- Sapatilhas de pontas com fitas (a partir do 6ºAno);
- Saia da cor correspondente ao ciclo frequentado pela aluna, curta e larga com um pouco de roda, em tecido leve e transparente;
- Casaco (cache-coeur) no inverno, da cor correspondente ao ciclo frequentado pelo discente – *Facultativo*;
- Elástico de cintura rosa.

- Fita de cabelo da cor correspondente ao ciclo frequentado pela discente (5º e 6º ano);
- Um monho, com rede e elástico da cor do cabelo;
- Dois ganchos tic tac da cor correspondente ao ciclo da discente, para prender a fita e ganchos abertos para prender o monho.

b) RPAZES:

- T-shirt de ballet branca, bem justa ao corpo;
- Calça justa da cor correspondente ao ciclo frequentado pelo discente;
- Sapatilhas de ½ ponta brancas, bem-adaptadas aos pés e com um elástico;
- Peúgas brancas de algodão.

1.3.2 Técnica de Dança Contemporânea / Expressão Criativa e Práticas

Complementares à Dança:

a) RPARIGAS:

- *Maillot* alças finas;
- *Collants* pretos sem pé, sem buracos ou malhas;
- Calções pretos curtos e justos;
- Casaco (cache-coeur) no inverno, da cor correspondente ao ciclo frequentado pela discente;
- Rabo de cavalo com elástico da cor do cabelo;
- Fita de cabelo da cor correspondente ao ciclo da discente (5º e 6º ano);
- Dois monhos, com redes e elásticos da cor do cabelo;
- Dois ganchos tic tac, da cor correspondente ao ciclo do discente, (5º e 6º ano)

b) RPAZES:

- T-shirt de ballet branca, bem justa ao corpo;
- Calça justa preta;
- Peúgas pequenas pretas (algodão), sem desenhos ou cores.

Artigo 61º

Regulamento para reuniões

De acordo com o Código do Procedimento administrativo, conforme consta no Decreto – lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e conseqüentes alterações, todas as reuniões sejam de avaliação ou outras, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, deverão ser efetuadas de acordo com o que consta no normativo supracitado.

De acordo com a lei n.º 72/2020 de 16 de novembro e consequentes atualizações as reuniões supracitadas poderão ser realizadas por meios telemáticos nos seguintes moldes:

1. Sempre que as condições técnicas o permitam, as reuniões podem ser realizadas por meios telemáticos.
2. A utilização de meios telemáticos nas reuniões deve constar de forma expressa na respetiva ata.

As atas deverão ser elaboradas de acordo com as indicações infra expostas:

- a) O modelo de folha de rosto é transversal para todos os órgãos da escola (Anexo VI);
- b) No corpo da ata consta apenas a síntese descritiva respetiva à reunião;
- c) A ata é formatada da seguinte forma:
 - . margem esquerda e margem direita 3cm, 2cm em cima e em baixo;
 - . tipo de letra calibre tamanho 12.
- d) O final de uma ata deve conter o seguinte texto: *“Nada mais havendo a tratar deu – se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vais ser assinada pelo (a) Presidente da reunião e por mim que a secretariei”*.
- e) As atas são numeradas por ordem cronológica;
- f) Todas as atas serão verificadas e assinadas pela Direção Pedagógica;
- g) A preparação, organização e devido arquivo das atas é da inteira responsabilidade do(a) delegado(a) de grupo.

CAPITULO XII

HORÁRIOS

Artigo 62º

Horário de Funcionamento dos Serviços Administrativos

Anualmente será publicitado o horário de funcionamento e dado a conhecer à comunidade educativa.

Artigo 63º

Horário de Funcionamento dos Serviços de Tesouraria

Anualmente será publicitado o horário de funcionamento e dado a conhecer à comunidade educativa.

Artigo 64°

Horário de Funcionamento da Biblioteca

Anualmente será publicitado o horário de funcionamento em caso de existência da respetiva valência.

Artigo 65°

Horas de Atendimento Direção Pedagógica

Anualmente serão publicitadas as horas de atendimento da Direção Pedagógica a Encarregados(as) de Educação.

Artigo 66°

Horas de Atendimento do(a) Diretor(a) Executivo(a)

O atendimento a Encarregados(as) de Educação deve ser efetuado previamente por escrito ao(à) Diretor(a) Executivo(a).

CAPITULO XIII

PLANOS DE SEGURANÇA

Artigo 67°

Contra Incêndios

1. A escola possui um plano de intervenção e evacuação em caso de incêndio, do qual dará conhecimento anualmente aos(às) discentes.
2. O plano de intervenção e evacuação será testado duas vezes por ano sendo que:
 - a) No primeiro será testado pelas várias turmas da escola, apenas com a intervenção de meios internos;
 - b) No segundo período será testado a nível global da escola, com a intervenção dos meios externos de socorro.
3. A todos(as) os(as) discentes será distribuído, anualmente no início do ano letivo, um folheto que contém informação sobre procedimentos a adotar em caso de incêndio.
4. É proibido fumar dentro do perímetro escolar, incluindo-se nesta proibição todos os espaços de logradouro.

Artigo 68º

Contra Sismos

1. A escola possui um plano de intervenção e evacuação em caso de sismo, do qual dará conhecimento anualmente aos(as) discentes.
2. O plano de intervenção e evacuação será testado duas vezes por ano sendo que:
 - a) No primeiro será testado pelas várias turmas da escola, apenas com a intervenção de meios internos;
 - b) No segundo período será testado a nível global da escola, com a intervenção dos meios externos de socorro.
3. A todos(as) os(as) discentes será distribuído, anualmente no início do ano letivo, um folheto que contém informação sobre procedimentos a adotar em caso de sismo.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 69º

Reprovação e cancelamento de Matrículas

1. O cancelamento da matrícula ou reprovação por excesso de faltas dos(as) discentes que frequentam os cursos de iniciação, cursos básicos e secundários em regime supletivo, não determina a obrigatoriedade do pagamento integral da propina anual desde que o cancelamento ou reprovação se verifique até ao 5º dia útil do 3º período letivo. O cancelamento da matrícula deverá ser efetuado por escrito em impresso próprio dirigido ao(à) Diretor(a) Executivo(a).

Artigo 70º

Afixação de Cartazes/Publicidade

1. A afixação de cartazes verificar-se-á apenas nas zonas determinadas e após autorização da Direção Pedagógica ou do(a) Diretor(a) Executivo(a).
2. A distribuição de propaganda não autorizada não é permitida nos espaços letivos (salas de aula) ou equiparados (Biblioteca, Fonoteca, Sala de Audição).

Artigo 71º

Emolumentos

Para além dos emolumentos existentes no presente Regulamento são ainda anualmente estabelecidos pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) e inseridos no preçário, emolumentos respeitantes a:

- a) Fotocópias;
- b) Certidões;
- c) 2ª Via para Declarações;
- d) 2ª Via do Cartão de discente.

Artigo 72º

Fotocópias

1. Para que os(as) discentes possam adquirir fotocópias nas instalações do Conservatório Regional do Baixo Alentejo (CRBA), os(as) Encarregados(as) de Educação e os(as) discentes em caso de serem maiores de idade, deverão proceder, junto da tesouraria do CRBA, ao pagamento do valor afixado para obter um *plafond* de 75 fotocópias.
2. Os manuais escolares, sebatas, cadernos e folhas de teste de apoio às disciplinas frequentadas serão pagos no ato da entrega.
3. Os (As) discentes que esgotarem o *plafond* limite constante no n.º 1 do presente artigo, poderão obter um novo *plafond* com igual número, mediante o pagamento do valor de nova quantia tal como se encontra afixado, junto da tesouraria do CRBA.
4. Os (As) discentes que durante o ano letivo não esgotarem os *plafonds*, os valores transitarão sucessivamente para o ano letivo seguinte até ao seu limite de 75 fotocópias.

Artigo 73º

Documento de Identificação do(a) discente

1. O cartão do(a) discente é pessoal e intransmissível.
2. Todo(a) o(a) discente deve trazer sempre consigo o respetivo cartão, que o(a) identifica como discente do Conservatório Regional do Baixo Alentejo.

3. É dever do(a) discente apresentar o seu cartão à saída da escola e sempre que lhe seja solicitado por qualquer docente ou membro do pessoal não docente.
4. O cartão de discente do Conservatório Regional do Baixo Alentejo, pode ter uma de duas cores distintas. A cor do cartão determina:
 - a) Cartão verde – pode sair das instalações do CRBA em qualquer momento do horário letivo;
 - b) Cartão laranja – apenas pode sair quando devidamente acompanhado(a).
5. A escolha da cor do cartão é da inteira responsabilidade do(a) Encarregado(a) de Educação, enquanto o(a) discente for menor de idade.
6. Caso o (a) Encarregado (a) de Educação opte pelo cartão laranja deverá o(a) mesmo indicar em impresso próprio quem está devidamente autorizado para transportar o(a) educando(a) para fora das instalações do CRBA.
7. O(A) discente é identificado(a) pela exibição do cartão do(a) discente do ano letivo em curso, no qual consta o nome, o número e o curso (dança ou música).
8. Em caso de esquecimento ou perda do cartão o(a) discente só sai da escola na presença do(a) Encarregado(a) de Educação, ou mediante autorização da Direção Pedagógica.
9. A perda ou o estrago do cartão obriga à aquisição de um novo na secretaria da escola (Consultar Artigo 66º).
10. Sempre que o(a) discente participe em atividades da escola fora do contexto escolar, deverá fazer-se acompanhar do cartão do(a) discente obrigatoriamente.
11. No caso de os(as) discentes não serem portadores do cartão, no final do período da manhã ou da tarde, os mesmos deverão solicitar a devida autorização de saída da escola à Direção Pedagógica.

12. No caso dos(as) Encarregados(as) de Educação solicitarem, excecionalmente, um procedimento distinto do previsto no cartão do(a) discente, os mesmos deverão enviar essa solicitação, por email, para a Direção Pedagógica.

13. Em caso de os(as) discentes terem necessidade de sair da escola, no decurso das atividades letivas, por motivos imprevistos (por exemplo, por questões de saúde), os(as) Encarregados(as) de Educação deverão ser contactados telefonicamente pelos serviços administrativos/ação educativa a fim de obterem autorização.

Artigo 74º

Em caso da não existência de legislação e situações omissas no presente regulamento as mesmas serão analisadas e deliberadas pelo(a) Diretor(a) Executivo(a).

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Jaime Filipe Martins Branco)

Aprovado em Conselho Pedagógico a 20 de janeiro de 2025

Anexo I

Provas de Admissão ao 5º ano/1º grau do Curso Básico de Música Critérios de Avaliação

Prova de Formação Musical

Competências Rítmicas a avaliar			Competências Melódicas a avaliar		Total
Coordenação Motora	Memorização e reprodução de frases rítmicas	Marcação de pulsação, ritmo e da divisão em pulsação simples e composta	Reprodução de Sons Musicais	Reprodução de uma Canção proposta pelo(a) aluno(a)	
10%	20%	20%	25%	25%	100%

Todos(as) os(as) candidatos(as) realizam obrigatoriamente a Prova de admissão na disciplina de Formação Musical

Provas Instrumentais

Instrumentos de Sopro						Total a)
Competências a avaliar						
Coordenação Motora (1)	Motricidade Fina (2)	Embocadura (3)	Postura (4)	Qualidade Sonora (5)	Respiração (6)	
0% a 100%	0% a 100%	0% a 100%	0% a 100%	0% a 100%	0% a 100%	$((1)+(2)+(3)+(4)+(5)+(6))/6$

a) O Total resulta da média aritmética das competências a avaliar expressa de 0 a 100%

Anexo I

(Cont.)

Instrumentos de Corda, Teclas e Percussão				
Competências a avaliar				
Coordenação Motora	Motricidade Fina	Postura	Qualidade Sonora	Total
25%	25%	25%	25%	100%

Provas de Admissão ao 5º ano/1º grau do Curso Básico de Dança

Critérios de Avaliação e de Admissão

Competências a avaliar									
Postura	Condição física plena	Proporções físicas	Rotação Externa	Flexibilidade	Musicalidade	Perceção do movimento	Atitude	Improvisação	Total
15%	15%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	100%

Critérios de Admissão

Os critérios de admissão constam do Regulamento Interno aprovado em sede de Conselho Pedagógico do Conservatório Regional do Baixo Alentejo

Anexo II

Curso Básico e Secundário de Música

Disciplinas Instrumentais – Critérios de avaliação

Critério Geral	Critério Parcial	Cotação Parcial	Cotação Total
Trabalho realizado em sala de aula	Postura	10% ou 2 Valores	40% ou 8 Valores
	Técnica	10% ou 2 Valores	
	Sonoridade	10% ou 2 Valores	
	Musicalidade	10% ou 2 Valores	
Testes e/ou apresentações públicas	-	-	30% ou 6 Valores
Trabalho desenvolvido em casa	-	-	20% ou 4 Valores
Atitudes e Valores	Assiduidade	2,5% ou 0,5 Valores	10% ou 2 Valores
	Comportamento	2,5% ou 0,5 Valores	
	Material	2,5% ou 0,5 Valores	
	Interesse	2,5% ou 0,5 Valores	
Total			100% ou 20 Valores

Percentagem no caso de se tratar do Curso Básico, Valor no caso de se tratar do Curso Secundário

Anexo II

(Cont.)

Formação Musical – Critérios de avaliação

Critério Geral	Critério Parcial	Cotação Parcial	Cotação Total	
Trabalho realizado em sala de aula	Leitura	10% ou 2 Valores	50% ou 10 Valores	
	Trabalho auditivo (rítmico)	10% ou 2 Valores		
	Trabalho auditivo (melódico)	10% ou 2 Valores		
	Componente Escrita e Teórico-Prática	10% ou 2 Valores		
	Atitudes e Valores	Assiduidade		2,5% ou 0,5 Valores
		Comportamento		2,5% ou 0,5 Valores
		Material		2,5% ou 0,5 Valores
		Interesse		2,5% ou 0,5 Valores
Testes de avaliação	-	-	40% ou 8 Valores	
Trabalho desenvolvido em casa	-	-	10% ou 2 Valores	
		Total	100% ou 20 Valores	

Percentagem no caso de se tratar do Curso Básico, Valor no caso de se tratar do Curso Secundário

Anexo II

(Cont.)

Classes de Conjunto - Critérios de avaliação

Critério Geral	Critério Parcial	Cotação Parcial	Cotação Total
Trabalho realizado em sala de aula	Postura	8% ou 1,6 Valor	40% ou 8 Valores
	Afinação	8% ou 1,6 Valor	
	Leitura	8% ou 1,6 Valor	
	Musicalidade	8% ou 1,6 Valor	
	Estudo Individual	8% ou 1,6 Valor	
Testes e/ou apresentações públicas	-	-	40% ou 8 Valores
Atitudes e Valores	Assiduidade	5% ou 1 Valor	20% ou 4 Valores
	Comportamento	5% ou 1 Valor	
	Material	5% ou 1 Valor	
	Interesse	5% ou 1 Valor	
		Total	100% ou 20 Valores

Percentagem no caso de se tratar do Curso Básico, Valor no caso de se tratar do Curso Secundário

Anexo II

(Cont.)

Análise e Técnicas de Composição e História da Cultura e das Artes – Critérios de avaliação

Critério Geral	Critério Parcial	Cotação Parcial	Cotação Total
Trabalho realizado em sala de aula	Domínio dos conteúdos	3 Valores	6 Valores
	Participação	3 Valores	
Testes de avaliação	-	-	6 Valores
Trabalho desenvolvido em casa	-	-	6 Valores
Atitudes e Valores	Assiduidade	0,5 Valores	2 Valores
	Comportamento	0,5 Valores	
	Material	0,5 Valores	
	Interesse	0,5 Valores	
		Total	20 Valores

Anexo II

(Cont.)

Curso Básico de Dança – 2º Ciclo

Disciplinas – Critérios de avaliação											
Técnica de Dança Clássica			Técnica de Dança Contemporânea			Expressão Criativa			Música		
Avaliação Contínua	Avaliação Direta	Total	Avaliação Contínua	Avaliação Direta	Total	Avaliação Contínua	Avaliação Direta	Total	Avaliação Contínua	Avaliação Direta	Total
60%	40%	100%	60%	40%	100%	60%	40%	100%	50%	50%	100%

Curso Básico de Dança – 3º Ciclo

Disciplinas – Critérios de avaliação														
Técnica de Dança Clássica			Técnica de Dança Contemporânea			Expressão Criativa			Música			Práticas Complementares de Dança		
Avaliação Contínua	Avaliação Direta	Total	Avaliação Contínua	Avaliação Direta	Total	Avaliação Contínua	Avaliação Direta	Total	Avaliação Contínua	Avaliação Direta	Total	Avaliação Contínua	Avaliação Direta	Total
60%	40%	100%	60%	40%	100%	60%	40%	100%	50%	50%	100%	60%	40%	100%

Anexo III

Provas de Admissão ao Curso Secundário de Música, Canto e Dança

Prova de Formação Musical

Critérios de avaliação							
Prova Escrita				Total	Prova Oral		Total
Ditado rítmico a duas partes	Classificação auditiva de acordes	Ditado melódico a duas vozes	Construção de organizações sonoras		Leitura rítmica a duas partes	Leitura entoada à 1ª vista	
30%	15%	45%	10%	100%	40%	60%	100%

Todos(as) os(as) candidatos(as) realizam obrigatoriamente a Prova de admissão na disciplina de Formação Musical.

O resultado da prova de acesso resulta de uma média aritmética da prova escrita com a prova oral.

Provas Instrumentais

Critérios de avaliação				Total
Estudo	1ª Peça	2ª Peça	Leitura à 1ª vista	
20%	35%	35%	10%	100%

Anexo III

(Cont.)

Prova de Composição

Critério de avaliação	
Entrevista	Total
100%	100%

Prova de Canto

Critérios de avaliação		Total
Vocalizos e Análise da Qualidade Vocal	Entrevista	
40%	60%	100%

Os critérios de admissão constam do Regulamento Interno aprovado em sede de Conselho Pedagógico do Conservatório Regional do Baixo Alentejo.

Anexo III

(Cont.)

Prova de Admissão ao Curso Secundário de Dança

Critérios de avaliação				
Barra/Centro e Flexibilidade	Solo de Dança Clássica	Solo de Dança Contemporânea	Improvisação	Total
20%	10%	10%	20%	100%

Critérios de Admissão

Os critérios de admissão constam do Regulamento Interno aprovado em sede de Conselho Pedagógico do Conservatório Regional do Baixo Alentejo.

Anexo IV

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

1. DEFINIÇÃO

A Prova de Aptidão Artística (**PAA**) de acordo com a portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto alterada pela Declaração de Retificação n.º 29/2018 de 27 de agosto, portaria que regulamenta os Cursos Secundários, é um projeto que implica um conjunto de saberes técnico - artísticos adquiridos pelo (a) aluno (a) durante o seu percurso formativo de 3 anos.

O tema defendido na **PAA** centra-se em aspetos apresentados e desenvolvidos pelos(as) discentes, refletindo conteúdos concretos de natureza diversa e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.

Todos(as) os(as) discentes e docentes envolvidos na **PAA** deverão ser informados(as) até ao final do primeiro período dos diferentes aspetos inerentes à prova, nomeadamente, a sua natureza, conteúdos, objetivos, duração, critérios de avaliação, calendário de apresentação e de defesa perante júri, e constituição deste de acordo com a legislação em vigor.

Existirá apenas uma época por ano letivo para a apresentação da **PAA**.

2. PROVA e REGULAMENTAÇÃO

- a)** A prova é constituída por duas partes, uma primeira parte que engloba a elaboração de um trabalho escrito e uma segunda parte que compreende uma apresentação pública de um recital apresentando oralmente o trabalho escrito durante o decorrer da apresentação pública, na qual as duas partes devem estar relacionadas pela temática apresentada.
- b)** A temática é da exclusiva responsabilidade do (a) aluno (a), sendo condição obrigatória o tema estar relacionado com a especificidade do Curso Secundário que frequenta sendo estes: *Instrumento, Composição, Formação Musical ou Canto*. Pelo que se determina:
- Curso Secundário de *Instrumento* – recital e apresentação oral do trabalho escrito;
 - Curso Secundário de *Canto* – recital e apresentação oral do trabalho escrito;

- Curso Secundário de *Composição* – recital com obras compostas pelos(as) alunos(as) e apresentação oral do trabalho escrito;
 - Curso Secundário de *Formação Musical* – apresentação oral do trabalho escrito.
- c)** De acordo com o disposto na alínea anterior, os(as) alunos(as) do Curso Secundário de Composição deverão entregar as suas obras a apresentar no recital de forma faseada para que os(as) professores(as) responsáveis pelos(as) executantes consigam articular com os conteúdos programáticos a ministrar pelo que, os últimos trabalhos deverão ser entregues até ao último dia do final do segundo período. As aulas de preparação das obras em questão devem contar com a presença do (a) aluno (a) compositor (a) e respetivo professor (a) ou professores (as) orientadores (as);
- d)** É dever do (a) aluno (a), conhecer o regulamento da **PAA**, cumprir com a fase de calendarização da prova que é afixada anualmente de acordo com o calendário escolar vigente e respeitar as orientações do (a) professor (a) ou professores (as) envolvidos no seu acompanhamento;
- e)** O trabalho escrito deve estar devidamente identificado com uma capa onde deve constar: o nome da escola; o nome completo do (a) aluno (a); o tema; nome do professor (a) ou professores (as) orientadores (as) e data de entrega do referido documento. O trabalho deve ter uma estrutura constituída pelas seguintes partes:

- ÍNDICE
- INTRODUÇÃO
- DESENVOLVIMENTO
- CONCLUSÃO
- BIBLIOGRAFIA

3. AVALIAÇÃO

- a)** O trabalho escrito, a apresentar na **PAA**, deverá ser entregue pelo aluno(a) até ao último dia de aulas do ano letivo. O incumprimento injustificado deste prazo compromete a realização da prova;
- b)** Os membros do júri da **PAA** deverão ter acesso ao trabalho escrito, entregue até oito dias úteis antes da data de apresentação da prova;

- c) A **PAA** é apresentada e avaliada após a conclusão da primeira fase dos exames nacionais e as suas classificações devendo ser afixadas antes da 2ª fase do calendário de exames nacionais;
- d) A apresentação da **PAA** deverá ter uma duração não superior a 45 minutos;
- e) Os critérios de classificação utilizados pelo júri serão definidos e aprovados pela Direção Pedagógica.
- f) A nota final da PAA é calculada de acordo com a fórmula infra exposta:

$$\text{Recital (70\%)} + \text{Trabalho escrito e apresentação (30\%)} = \text{PAA}$$

4. JÚRI

1. O júri de avaliação da **PAA** é designado pelo órgão de gestão da escola com a seguinte composição:
 - a) O (A) Diretor(a) Executivo(a) ou um (a) seu (sua) representante, que preside;
 - b) O (A) Diretor(a) do curso;
 - c) O (A) Diretor(a) de turma;
 - d) O (A) Orientador(a) do projeto;
 - e) Um representante de associação de sector afim ao curso ou um(a) docente de outra escola com formação na área;
 - f) Uma personalidade de reconhecido mérito na área artística do curso ou dos sectores de atividades afins ao curso.

5. APROVAÇÃO/DELIBERAÇÃO

1. O Júri para deliberar necessita da presença de pelo menos, quatro elementos dos referidos no número anterior, estando, entre eles, obrigatoriamente:
 - a) O (A) Diretor(a) Executivo(a) ou um (a) seu (sua) representante, que preside;
 - b) O (A) Diretor(a) do curso ou o (a) Diretor de turma;
 - c) Um(a) representante de associação de sector afim ao curso ou um docente de outra escola com formação na área;

- d) Uma personalidade de reconhecido mérito na área artística do curso ou dos sectores de atividades afins ao curso.
2. A aprovação do (a) aluno (a) na **PAA** depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores;
 3. O (A) aluno (a) que, tendo comparecido à apresentação da **PAA**, não tenha sido considerado aprovado(a) pelo júri terá direito a realizar nova apresentação da prova, no mesmo ano escolar, em data a definir pela Direção Pedagógica;
 4. A classificação da **PAA**, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto alterada pela Declaração de Retificação n.º 29/2018 de 27 de agosto, não pode ser objeto de pedido de reapreciação;
 5. O (A) aluno (a) que, por razão justificada, não compareça à apresentação da prova, deve apresentar a respetiva justificação ao órgão de direção pedagógica da escola, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da apresentação da prova. A justificação deve ser entregue por escrito pelo Encarregado (a) de Educação;
 6. No caso de a justificação ser aceite, a Direção Pedagógica da escola define a data de realização da nova apresentação da prova no mesmo ano escolar;
 7. A não apresentação de justificação ou a injustificação da falta à primeira apresentação da prova, bem como a falta à nova apresentação da prova, determina sempre a impossibilidade de realizar a **PAA** nesse ano escolar.
 8. Em caso de empate nos termos do n.º 3 do artigo 34º da portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto alterada pela Declaração de Retificação n.º 29/2018 de 27 de agosto, o presidente tem voto de qualidade.

6. CASOS OMISSOS

As situações omissas da legislação em vigor ou pelo presente documento serão devidamente analisadas e deliberadas pelo Diretor(a) Executivo(a).

Anexo V

Empréstimo dos instrumentos musicais

Art.º 1

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições internas para o empréstimo de instrumentos musicais pelo Conservatório Regional do Baixo Alentejo. Ficam, desde já, excluídos do empréstimo:

- a) Pianos, cravo e órgão;
- b) Todo o equipamento da classe de percussão;
- c) Contrabaixo.

Para os instrumentos acima referenciados será possível, conforme regulamento do CRBA, estudar na escola.

Art.º 2

Inventário

No início de cada ano letivo o Conservatório Regional do Baixo Alentejo elabora uma listagem de todos os instrumentos musicais disponíveis para empréstimo, a qual será disponibilizada na página eletrónica escola. A listagem pode ser atualizada periodicamente, pelo(a) funcionário(a) responsável, no decurso de cada ano letivo.

Art.º 3

Prioridades no aluguer de instrumentos musicais

1. O empréstimo de instrumentos está sujeito à disponibilidade do instrumento.
2. A prioridade no empréstimo de instrumentos musicais por alunos(as) é estabelecida pela seguinte ordem:
 - a. Alunos(as) com apoio da ação social escolar, mediante comprovativo emitido pela respetiva escola;
 - b. Alunos(as) com primeira matrícula;
 - c. Alunos(as) com segunda matrícula;
 - d. Alunos(as) com terceira ou mais matrículas.
3. Em caso de igualdade na verificação dos critérios previstos no número anterior, será ponderado:
 - a. O parecer do(a) respetivo(a) professor(a) de instrumento;
 - b. O aproveitamento escolar

Art.º 4

Duração do aluguer

1. O empréstimo de instrumentos musicais tem a duração máxima de um ano letivo.

2. O instrumento deve ser devolvido ao Conservatório Regional do Baixo Alentejo até ao final de cada ano letivo.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o instrumento musical pode ser alugado para o período de férias escolares.

Art.º 5

Taxa de empréstimo

De forma a poder financiar a aquisição de novos instrumentos, assim como a reparação e revisão dos instrumentos emprestados, o CRBA prevê o pagamento de uma taxa de empréstimo.

1. Pelo empréstimo do instrumento musical é devido o pagamento de uma taxa no valor estabelecido nas tabelas que constituem o anexo III ao presente regulamento e que dele fazem parte integrante.
2. A taxa prevista neste artigo é paga nos termos do disposto do anexo III.

Art.º 6

Contrato de utilização e uso

1. O empréstimo de instrumentos musicais é objeto de outorga de termo de responsabilidade com a duração correspondente ao período do empréstimo, mediante a utilização de formulários, que constam dos anexos I ao presente regulamento e que dele fazem parte integrante.
2. O termo de responsabilidade previsto no número anterior é estipulado com o(a) utilizador(a) ou, caso este seja menor, com o(a) seu/sua encarregado(a) de educação.
3. O instrumento musical emprestado é para uso pessoal, não podendo ser utilizado por terceiros.

Art.º 7

Condições específicas de utilização

1. Compete ao(à) utilizador(a) do empréstimo zelar pela boa conservação do instrumento musical, o qual deve ser devolvido em bom estado de conservação no termo do período de empréstimo.
2. Durante o período de empréstimo, cabe ao(à) utilizador(a) suportar os encargos com a reparação do instrumento musical, a qual é precedida de prévia comunicação ao(à) responsável do CRBA, que designa o(a) técnico(a) responsável pela reparação.

Art.º 8

Aquisição de acessórios

Durante o período de empréstimo, a aquisição de acessórios, tais como palhetas ou cordas para o instrumento musical, é da responsabilidade exclusiva do(a) utilizador(a).

Art.º 9

Taxas de empréstimo - Pagamento

O pagamento da taxa devida pelo empréstimo instrumentos musicais é efetuada nos serviços administrativos do CRBA (Beja, Castro Verde e Moura), no ato de levantamento do instrumento.

Art.º 10

Isenção de taxas

1. Em caso de carência económica, os alunos do CRBA podem ser isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento
2. O requerimento previsto no número anterior deve ser instruído com os documentos que comprovem a situação de carência económica, nomeadamente, a declaração da escola de ensino regular do aluno que beneficia de apoio de ação social.

Art.º 11

Devolução

1. O instrumento musical é devolvido no prazo de quarenta e oito horas após o termo do respetivo empréstimo, sob pena de o pagamento de uma multa diária de 10 euros.
2. No ato de devolução de instrumento musical, o(a) professor(a) do(a) aluno(a) ou responsável designado(a), verifica o seu estado e confirma a sua integridade, preenchendo um termo de receção, de modelo constante do anexo II ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, o qual é assinado pelo(a) utilizador(a) (ou Encarregado(a) de Educação se este último for menor), pelo(a) docente e pelo(a) funcionário(a) do CRBA que recebe o instrumento

Art.º 12

Incumprimento

O incumprimento do presente regulamento por parte do utilizador de instrumento musical determina a sua imediata devolução, mediante deliberação do(a) Diretor(a) Pedagógico.

Art.º 13

Publicidade

O presente regulamento está disponível para consulta no sítio eletrónico do CRBA e nos seus serviços administrativos.

Artigo 14.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação das normas deste regulamento são resolvidas por deliberação do(a) Diretor(a) Executivo(a).

ANEXO A

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Termo de responsabilidade a que se refere o artigo 6.º)

UTILIZADOR(A)

Identificação _____

Morada/sede _____

NIF _____ Telefone _____

email _____

ENCARREGADO(A) DE EDUCAÇÃO

Identificação _____

Morada _____

NIF _____ Telefone _____

email _____

INSTRUMENTO

Designação _____ n.º de inventário _____

Breve descrição do estado de conservação (com menção aos danos)

PROFESSOR(A)

Identificação _____

DATAS

Data do início do empréstimo ____/____/____

Data do termo do empréstimo ____/____/____

1. O(A) utilizador(a) declara ter conhecimento do regulamento para o empréstimo de instrumentos musicais.

2. Cabe ao(à) utilizador(a) suportar os encargos com a reparação do objeto emprestado, a qual é precedida de prévia comunicação ao(à) Diretor(a) Pedagógico(a), que designa o(a) técnico(a) responsável pela reparação.
3. O(A) utilizador(a) assegura as adequadas condições de transporte do material emprestado.

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do(a) utilizador(a)

(ou Encarregado(a) de Educação se o(a) utilizador(a) for menor)

Identificação do(a) funcionário(a) que entrega o material

Assinatura do(a) funcionário(a) que entrega o material

ANEXO B

TERMO DE RECEPÇÃO

(Termo de receção a que se refere o artigo 11.º)

Eu, _____, professor(a) de _____ do aluno(a)

_____ do ____º grau/ano, declaro que

o _____ (identificação do instrumento), com o n.º de

inventário _____ se encontra em bom estado de conservação, com todos os

acessórios, sendo entregue ao(à) funcionário(a) _____.

Outras observações:

_____, ____ de _____ de 20 ____

O(A) Professor(a) _____

O(A) Funcionário(a) _____ Data: ____/____/____

Anexo C

Tabela das taxas de empréstimo

Cordas	Violino	35€/ano letivo
	Viola d'arco	
	Violoncelo	45€/ano letivo
	Guitarra	35€/ano letivo
Sopros	Flauta	45€/ano letivo
	Clarinete	45€/ano letivo
	Fagote	60€/ano letivo
	Saxofone	60€/ano letivo
	Trompete	45€/ano letivo
	Trompa	60€/ano letivo
	Trombone	45€/ano letivo

Anexo VI (ATA)

Ano Letivo 20__/20__ (discriminar o ano letivo)

Grupo Disciplinar: _____

Ata n.º _____

Ao _____ dia do mês de _____ do ano dois mil e _____, pelas _____ horas e _____ minutos, sob a presidência do professor _____, reuniu-se o grupo _____ do Conservatório Regional do Baixo Alentejo, formado pelos seguintes elementos: -----

Área Disciplinar	Nome do Docente	Rúbrica

O grupo reuniu com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto um: -----

Ponto dois: -----

Ponto três: -----

Ponto quatro: -----

Ponto cinco: -----

Ponto seis: -----

(Corpo da ATA)

Nada mais havendo a tratar deu – se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelo (a) Presidente da reunião e por mim que a secretariei.

O (A) Presidente da reunião: _____

O (A) Secretário: _____

Verificado pela Direção Pedagógica em ____/____/____

A Direção Pedagógica: _____

Anexo VII

MATRIZES DE PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

DISCIPLINA DE: FORMAÇÃO MUSICAL

6º ano/2º grau

Componente Escrita

- 1) Ditado rítmico em compasso/pulsação simples ou composto – 30%
- 2) Ditado melódico em Dó Maior/Sol Maior ou Fá Maior em compasso simples – 50%
- 3) Classificação auditiva de acordes – 20%
- 4) Construção de duas escalas, uma em tom maior e outra menor – 10%

Componente Oral

- 1) Leitura rítmica em compasso/pulsação simples ou composto – 40%
- 2) Leitura melódica em tom maior em compasso simples – 60%

7º ano/3º grau

Componente Escrita

- 1) Ditado rítmico em compasso simples ou composto – 30%
- 2) Ditado melódico em Dó Maior/Sol Maior ou Fá Maior ou nas suas relativas em compasso simples ou composto – 50%
- 3) Classificação auditiva de acordes – 20%
- 4) Construção de duas escalas, uma em tom maior e outra menor em qualquer forma – 10%

Componente Oral

- 1) Leitura rítmica em compasso simples ou composto – 40%
- 2) Leitura melódica em tom maior em compasso simples ou composto – 60%

8º ano/4º grau

Componente Escrita

- 1) Ditado rítmico em compasso simples ou composto a duas partes – 30%
- 2) Ditado melódico a duas vezes em Dó Maior/Sol Maior ou Fá Maior ou nas suas relativas em compasso simples ou composto – 50%

- 3) Ditado de acordes – 20%
- 4) Construção de duas escalas, uma em tom maior e outra menor em qualquer forma – 10%

Componente Oral

- 1) Leitura rítmica a duas partes em simples ou composto – 40%
- 2) Leitura melódica em tom maior ou menor em compasso simples ou composto – 60%

9º ano/5º grau

Componente Escrita

- 1) Ditado rítmico a duas partes em compasso simples e/ou composto – 30%
- 2) Ditado melódico a duas vezes em qualquer tonalidade em compasso simples ou composto – 50%
- 3) Ditado de acordes – 20%
- 4) Construção de uma escala em tom maior e uma escala em tom menor em várias formas, uma escala de tons inteiros – 10%

Componente Oral

- 1) Leitura rítmica a duas partes em simples ou composto – 40%
- 2) Leitura melódica em tom maior ou menor em compasso simples ou composto – 60%

11º ano/7º grau

Componente Escrita

- 1) Ditado global a 3 vezes – 50%
- 2) Ditado de sons (com dissociação de oitavas) – 30%
- 3) Classificação auditiva de acordes – 20%

Componente Oral

- 1) Leitura rítmica com mudanças de compasso – 50%
- 2) Leitura atonal – 50%

12º ano/8º grau

Componente Escrita

- 1) Ditado global a 3 vozes – 60%
- 2) Ditado de acordes – 40%

Componente Oral

- 1) Leitura rítmica com mudanças de compasso – 40%
- 2) Leitura atonal – 60%

DISCIPLINA DE: HISTÓRIA DA CULTURA E DAS ARTES

1.º Ano

Pré-História, Antiguidade, Idade Média e Renascimento

- 1) Identificação auditiva de excertos musicais – 40%
- 2) Conhecimentos teóricos – 15%
- 3) Análise e interpretação de documentos – 20%
- 4) Questão de desenvolvimento – 25%

2.º Ano

Barroco e Classicismo

- 1) Identificação auditiva de excertos musicais – 40%
- 2) Conhecimentos teóricos – 15%
- 3) Análise e interpretação de documentos – 20%
- 4) Questão de desenvolvimento – 25%

3.º Ano

Século XIX e Século XX

- 1) Identificação auditiva de excertos musicais – 40%
- 2) Conhecimentos teóricos – 15%
- 3) Análise e interpretação de documentos – 20%

4) Questão de desenvolvimento – 25%

DISCIPLINA DE: ANÁLISE E TÉCNICAS DE COMPOSIÇÃO

Prova de Técnicas – 1º ANO

Questões	Objetivos	Conteúdos	CrITÉrios de Correção	Cotações
A	Realizar um contraponto imitativo a 3 vozes (no estilo de Palestrina ou dos seus contemporâneos)	Elaborar um contraponto a partir de um enunciado dado (células melódicas gregorianas ou realização de originais com partes subtraídas)	Imitação Cadências Melodia Harmonia Ritmo e correção técnica	(4 Valores) (4 Valores) (2 Valores) (4 Valores) (6 Valores) 20 Valores

Prova de Análise – 1º ANO

Questões	Objetivos	Conteúdos	CrITÉrios de Correção	Cotações
A	Conhecer os diversos estilos e géneros musicais dos períodos da idade média e renascimento.	Responder, por escrito, a várias questões formuladas de resposta sucinta ou de desenvolvimento, sobre obras ou excertos de obras medievais e renascentistas.	<ul style="list-style-type: none"> • correção / assertividade • clareza 	10 10

Prova de Técnicas – 2º ANO

Questões	Objetivos	Conteúdos	CrITÉrios de Correção	Cotações
A	Realizar um coral a 4 vozes, numa tonalidade maior ou menor, essencialmente diatónico, mas com a possibilidade de inclusão de cromatismos (por ex. 6ª napolitana, 6ª alemã, 6ª francesa, modulações à dominante, à subdominante, entre outros)	Elaborar um coral a partir de um soprano dado ou de um baixo dado.	Planificação das frases	(4 Valores)
			Reconhecimento de cromatismos	(4 Valores)
			Reconhecimento de modulações	(6 Valores)
			Correção técnica	(6 Valores)
				20 Valores

Prova de Análise – 2º ANO

Questões	Objetivos	Conteúdos	CrITÉrios de Correção	Cotações
A	Conhecer os diversos estilos e géneros musicais dos vários períodos (idade média, renascimento, barroco, classicismo)	Responder, por escrito, a várias questões formuladas de resposta sucinta ou de desenvolvimento, sobre obras ou excertos de obras (de entre obras medievais, renascentistas, barrocas e clássicas)	• correção / assertividade	10
			• clareza	10
			20 Valores	

Prova de Técnicas – 3º ANO

Questões	Objetivos	Conteúdos	CrITÉrios de Correção	Cotações
A	Completar um pequeno excerto de uma peça modal (messiaenica) ou de uma peça pantonal / atonal livre (schoenberguiana)	Elaborar uma pequena peça a partir de um enunciado com motivos dados e instrumentação sugerida.	Domínio da linguagem escolhida	(4 Valores)
	e		Acabamento e maturidade formal	(4 Valores)
B	Escrever uma pequena peça dodecafónica (no estilo conciso de Webern, por exemplo) ou	O aluno pode optar por uma instrumentação pessoal, com a condição de, no caso de optar por um instrumento único, ser um instrumento polifónico.	Tratamento do timbre e dinâmica	(4 Valores)
	Escrever uma pequena peça modal (no estilo de Messiaen, por exemplo) ou		Controlo da tensão e do discurso	(4 Valores)
	Escrever uma pequena heterofonia (no estilo de Ligeti, por exemplo)		Domínio da escrita instrumental	(4 Valores)
				20 Valores

Prova de Análise – 3º ANO

Questões	Objetivos	Conteúdos	CrITÉrios de Correção	Cotações
A	Conhecer as linguagens principais da música do romantismo e séc. XX	Análise de uma obra, de um andamento ou de um excerto de uma obra, inserida numa corrente principal novecentista, de entre uma das obras de análise correspondentes ao programa do 3º ano de ATC, numa resposta de desenvolvimento.	Pertinência analítica devendo ter-se em conta, entre outros, os seguintes aspetos: 1. Contextualização histórica 2. Aspetos motivo-temáticos 3. Aspetos rítmico-harmónicos 4. Aspetos tímbrico-dinâmicos 5. Aspetos agógicos, estruturais / formais	2 Valores 2 Valores 4 Valores 4 Valores 8 Valores 20 Valores

DISCIPLINAS DAS ÀREAS INSTRUMENTAIS: SOPROS E PERCUSSÃO

2º ciclo (5º e 6º ANO)

ITENS	EXERCÍCIOS	COTAÇÃO
Prova 1	1 Escala	10%
Prova 2	Escala ou rudimentos	10%
Prova 3	1 Estudo/Peca	40%
Prova 4	1 peça	40%
Total		100%

3º ciclo (7º, 8º, 9 ANO)

ITENS	EXERCÍCIOS	COTAÇÃO
Prova 1	1 Escala	7.5%
Prova 2	1 Escala ou rudimentos	7.5%
Prova 3	1 Estudo/Peca – Percussão obrigatoriedade de Caixa	40%
Prova 4	1 peça – Percussão Obrigatoriedade em laminas	40%
Prova 5	Leitura 1º vista	5%
Total		100%

Secundário – Sopros

ITENS	EXERCÍCIOS	COTAÇÃO
Prova 1	1 Tonalidade (Maior, menores, arpejos, cromática)	3 Valores
Prova 2	1 Estudo ou Peca	8 Valores
Prova 3	peça	8 Valores
Prova 4	Leitura à primeira vista	1 Valor
Total		20 Valores

Secundário – Percussão

ITENS	EXERCÍCIOS	COTAÇÃO
Prova 1	1 Tonalidade (Maior, Menor, arpejos, cromática)	1,5 Valores
Prova 2	1 Tonalidade (Maior, Menor, arpejos, cromática Escala/ou rudimentos)	1,5 Valores
Prova 3	1 Estudo ou Peça – Instrumento: Caixa	5 Valores
Prova 4	Peça ou estudo – Instrumento: Tímpanos	5 Valores
Prova 5	Peça – Instrumento: Laminas	6 Valores
Prova 6	Leitura à primeira vista	1 Valor
Total		20 Valores

DISCIPLINAS DAS ÁREAS INSTRUMENTAIS: CORDAS, TECLAS E CANTO

2º ciclo (5º e 6º ANO)

ITENS	EXERCÍCIOS	COTAÇÃO
Prova 1	1 Escala	20%
Prova 2	1 Estudo	35%
Prova 3	1 Peça	45%
Total		100%

3º ciclo (7º, 8º,9 ANO) e SECUNDÁRIO

ITENS	EXERCÍCIOS	COTAÇÃO
Prova 1	Escala(s)	15%
Prova 2	Estudo	30%
Prova 3	1ª Peça	25%
Prova 4	2ª Peça	25%
Prova 5	Leitura à primeira vista	5%
Total		100%

NOTA: Independentemente da disciplina ou área curricular, os conteúdos programáticos e/ou programa de prova para cada ao/grau a que o(a)aluno (a) se candidata deverão ser de dificuldade igual ou superior ao ano/grau em causa.

CURSO DE DANÇA

A Prova de Equivalência à Frequência é composta por três momentos. Nos dois primeiros momentos a avaliação será feita de acordo com a tabela que consta do Anexo I do Regulamento Interno do CRBA. No terceiro momento, o momento da entrevista, não existe avaliação, ainda assim destacam-se três importantes objetivos: conhecer o/a candidato/a e o seu percurso na área da dança e/ou exercício físico; informar o/a

candidato/a das disciplinas e carga horária do Curso de Dança; e por último esclarecer possíveis dúvidas que o/a candidato/a possa ter sobre o curso.

1. Capacidades Físicas

Conjunto de exercícios que preconizam os seguintes aspetos:

- Postura;
- Proporções físicas;
- Rotação externa;
- Flexibilidade (coluna e membros inferiores);
- Equilíbrio;
- Coordenação Motora;
- Perceção espacial;
- Perceção temporal;
- Perceção do movimento*;

2. Potencialidades Criativas

Conjunto de exercícios que preconizam os seguintes aspetos:

- Capacidades expressivas;
- Capacidades interpretativas;

3. Entrevista

- Conjunto de perguntas sobre o percurso do/a aluno/a;
- Informação sobre as disciplinas e funcionamento do curso;
- Esclarecimento de dúvidas;

Nota: Na formalização da candidatura, solicita-se a entrega de certificado médio de robustez física.

(*) – Em caso de Prova de Equivalência à Frequência ao 2º, 3º, 4º ou 5º grau o movimento trabalhado tem um grau de dificuldade correspondente ao ano anterior.

DISCIPLINA DE: MÚSICA

5º ano/ 1º grau

Componente escrita

- 1) Identificação de figuras rítmicas e da sua duração – 50%
- 2) Pequena composição livre em compasso binário – 25%
- 3) Construção da escala de Dó Maior – 25%

Componente oral

- 1) Leitura melódica/ Canção em compasso simples – 40%
- 2) Leitura em compasso simples na flauta de bisel – 60%

6º ano/ 2º grau

Componente escrita

- 1) Identificação das famílias dos instrumentos e vozes de um coro – 50%
- 2) Pequena composição em compasso quaternário – 25%
- 3) Construção da escala de Fá Maior/Ré menor – 25%

Componente oral

- 1) Leitura rítmica em compasso quaternário – 40%
- 2) Leitura melódica cantada/ na flauta de bisel em compasso quaternário – 60%

7º ano / 3º grau

Componente escrita

- 1) Identificação de instrumentos tradicionais ou étnicos e formas na música (Binário, ternário e Rondó) – 50%
- 2) Pequena composição em compasso simples ou composto – 25%
- 3) Identificação na pauta de intervalos de 3ª, 4ª e 8ª – 25%

Componente oral

- 1) Leitura rítmica em compasso simples ou composto – 40%
- 2) Leitura melódica cantada/ na flauta de bisel em compasso simples ou composto – 60%

8º ano / 4º grau

Componente escrita

- 1) Identificação da constituição da orquestra barroca e danças do género suite – 50%
- 2) Pequena Composição em compasso composto – 25%
- 3) Identificação na pauta de intervalos de 2ª, 4ª, 6ª e 7ª – 25%

Componente oral

- 1) Leitura rítmica em compasso composto – 40%
- 2) Leitura melódica cantada/ na flauta de bisel em compasso composto – 60%
- 3)

9º ano / 5º grau

Componente escrita

- 1) Identificação da constituição quarteto, quinteto e orquestra sinfónica – 50%
- 2) Pequena Composição em compasso composto – 25%
- 3) Identificação na pauta de Intervalos maior ou menor, perfeito, aumentado e diminuto – 25%

Componente oral

- 1) Leitura rítmica em compasso composto – 40%
- 2) Leitura melódica cantada/ na flauta de bisel em compasso composto – 60%

Anexo VIII

MATRIZES DE PROVAS DE ADMISSÃO

DISCIPLINA DE: FORMAÇÃO MUSICAL

6º ano/2º grau

Componente Escrita

- 1) Ditado rítmico em compasso/pulsção simples e/ou composto – 30%
- 2) Ditado melódico em Dó Maior em compasso simples – 40%
- 3) Classificação auditiva de acordes – 20%
- 4) Construção de uma escala maior – 10%

Componente Oral

- 1) Leitura rítmica em compasso/pulsção simples ou composto – 40%
- 2) Leitura melódica em tom maior em compasso simples – 60%

7º ano/3º grau

Componente Escrita

- 1) Ditado rítmico em compasso/pulsção simples e/ou composto – 30%
- 2) Ditado melódico em tom maior ou menor em compasso simples ou composto – 40%
- 3) Classificação auditiva de acordes – 20%
- 4) Construção de uma escala em tom maior e uma escala em tom menor – 10%

Componente Oral

- 1) Leitura rítmica em compasso simples e composto – 40%
- 2) Leitura melódica em tom maior em compasso simples ou composto – 60%

8º ano/4º grau

Componente Escrita

- 1) Ditado rítmico a duas partes em compasso simples e/ou composto – 30%
- 2) Ditado melódico a duas vozes em tom maior ou menor em compasso simples ou composto – 40%

- 3) Ditado de acordes – 20%
- 4) Construção de uma escala em tom maior e uma escala em tom menor em várias formas – 10%

Componente Oral

- 1) Leitura rítmica a duas partes em compasso simples ou composto – 40%
- 2) Leitura melódica em tom maior ou menor em compasso simples ou composto – 60%

9º ano/5º grau

Componente Escrita

- 1) Ditado rítmico a duas partes em simples e/ou composto – 30%
- 2) Ditado melódico a duas vozes em tom maior em compasso simples ou composto – 40%
- 3) Ditado de acordes – 20%
- 4) Construção de uma escala em tom maior e uma escala em tom menor em várias formas – 10%

Componente Oral

- 1) Leitura rítmica a duas partes em compasso simples ou composto – 40%
- 2) Leitura melódica em tom maior ou menor em compasso simples ou composto – 60%

11º ano/7º grau

Componente Escrita

- 1) Ditado global a 3 vozes – 70%
- 2) Classificação auditiva de acordes – 30%

Componente Oral

- 1) Leitura rítmica com mudanças de compasso – 50%
- 2) Leitura atonal – 50%

12º ano/8º grau

Componente Escrita

- 1) Ditado global a 3 vezes – 60%
- 2) Ditado de acordes – 40%

Componente Oral

- 1) Leitura rítmica com mudanças de compasso – 40%
- 2) Leitura atonal – 60%

DISCIPLINA DE: HISTÓRIA DA CULTURA E DAS ARTES

2.º Ano

Pré-História, Antiguidade, Idade Média e Renascimento

- 1) Identificação auditiva de excertos musicais – 40%
- 2) Conhecimentos teóricos – 15%
- 3) Análise e interpretação de documentos – 20%
- 4) Questão de desenvolvimento – 25%

3.º Ano

Pré-História, Antiguidade, Idade Média, Renascimento Barroco e Classicismo

- 1) Identificação auditiva de excertos musicais – 40%
- 2) Conhecimentos teóricos – 15%
- 3) Análise e interpretação de documentos – 20%
- 4) Questão de desenvolvimento – 25%

DISCIPLINA DE: ANÁLISE E TÉCNICAS DE COMPOSIÇÃO

Prova de Técnicas – 2º ANO

Questões	Objetivos	Conteúdos	CrITÉrios de Correção	Cotações
A	Realizar um contraponto imitativo a 3 vozes (no estilo de Palestrina ou dos seus contemporâneos)	Elaborar um contraponto a partir de um enunciado dado (células melódicas gregorianas ou realização de originais com partes subtraídas)	Imitação Cadências Melodia Harmonia Ritmo e correção técnica	(4 Valores) (4 Valores) (2 Valores) (4 Valores) (6 Valores) 20 Valores

Prova de Análise – 2º ANO

Questões	Objetivos	Conteúdos	CrITÉrios de Correção	Cotações
A	Conhecer os diversos estilos e géneros musicais dos períodos da idade média e renascimento.	Responder, por escrito, a várias questões formuladas de resposta sucinta ou de desenvolvimento, sobre obras ou excertos de obras medievais e renascentistas.	<ul style="list-style-type: none"> • correção / assertividade • clareza 	10 10

Prova de Técnicas – 3º ANO

Questões	Objetivos	Conteúdos	Critérios de Correção	Cotações
A	Realizar um coral a 4 vozes, numa tonalidade maior ou menor, essencialmente diatónico, mas com a possibilidade de inclusão de cromatismos (por ex. 6ª napolitana, 6ª alemã, 6ª francesa, modulações à dominante, à subdominante, entre outros)	Elaborar um coral a partir de um soprano dado ou de um baixo dado.	Planificação das frases Reconhecimento de cromatismos Reconhecimento de modulações Correção técnica	(4 Valores) (4 Valores) (6 Valores) (6 Valores) 20 Valores

Prova de Análise – 3º ANO

Questões	Objetivos	Conteúdos	Critérios de Correção	Cotações
A	Conhecer os diversos estilos e géneros musicais dos vários períodos (idade média, renascimento, barroco, classicismo)	Responder, por escrito, a várias questões formuladas de resposta sucinta ou de desenvolvimento, sobre obras ou excertos de obras (de entre obras medievais, renascentistas, barrocas e clássicas)	<ul style="list-style-type: none"> • correção / assertividade • clareza 	10 10

ÁREAS DISCIPLINARES DE: SOPROS E PERCUSSÃO

ITENS	EXERCÍCIOS	COTAÇÃO
Prova 1	Entrevista	45%
Prova 2	Excerto Musical	45%
Prova 3	Leitura à primeira vista	10%
Total		100%

DISCIPLINAS DAS ÁREAS INSTRUMENTAIS: CORDAS, TECLAS E CANTO

ITENS	EXERCÍCIOS	COTAÇÃO
Prova 1	Entrevista	35%
Prova 2	Escala (livre escolha)	20%
Prova 3	Peça ou estudo	40%
Prova 4	Leitura à primeira vista	5%
Total		100%

CURSO DE DANÇA

A Prova de Admissão é composta por três momentos. Nos dois primeiros momentos a avaliação será feita de acordo com a tabela que consta do Anexo I do Regulamento Interno do CRBA. No terceiro momento, o momento da entrevista, não existe avaliação, ainda assim destacam-se três importantes objetivos: conhecer o/a candidato/a e o seu percurso na área da dança e/ou exercício físico; informar o/a candidato/a das disciplinas e carga horária do Curso de Dança; e por último esclarecer possíveis dúvidas que o/a candidato/a possa ter sobre o curso.

4. Capacidades Físicas

Conjunto de exercícios que preconizam os seguintes aspetos:

- Postura;
- Proporções físicas;
- Rotação externa;
- Flexibilidade (coluna e membros inferiores);
- Equilíbrio;
- Coordenação Motora;
- Perceção espacial;
- Perceção temporal;

- Perceção do movimento*;

5. Potencialidades Criativas

Conjunto de exercícios que preconizam os seguintes aspetos:

- Capacidades expressivas;
- Capacidades interpretativas;

6. Entrevista

- Conjunto de perguntas sobre o percurso do/a aluno/a;
- Informação sobre as disciplinas e funcionamento do curso;
- Esclarecimento de dúvidas;

Nota: Na formalização da candidatura, solicita-se a entrega de certificado médio de robustez física.

(*) – Em caso de Prova de Admissão ao 2º, 3º, 4º ou 5º grau o movimento trabalhado tem um grau de dificuldade correspondente ao ano anterior.

DISCIPLINA DE: MÚSICA

6º ano/ 2º grau

Componente escrita

- 1) Identificação de figuras rítmicas e da sua duração – 50%
- 2) Pequena composição livre em compasso binário – 25%
- 3) Construção da escala de Dó Maior – 25%

Componente oral

- 1) Leitura melódica/ Canção em compasso simples – 40%
- 2) Leitura em compasso simples na flauta de bisel – 60%

7º ano/ 3º grau

Componente escrita

- 1) Identificação das famílias dos instrumentos e vozes de um coro – 50%
- 2) Pequena composição em compasso quaternário – 25%
- 3) Construção da escala de Fá Maior/Ré menor – 25%

Componente oral

- 1) Leitura rítmica em compasso quaternário
- 2) Leitura melódica cantada/ na flauta de bisel em compasso quaternário.

8º ano / 4º grau

Componente escrita

- 1) Identificação de instrumentos tradicionais ou étnicos e formas na música (Binário, Ternário e Rondó) – 50%
- 2) Pequena composição em compasso simples ou composto – 25%
- 3) Identificação na pauta, de intervalos de 3ª, 4ª e 8ª – 25%

Componente oral

- 1) Leitura rítmica em compasso simples ou composto – 40%
- 2) Leitura melódica cantada/ na flauta de bisel em compasso simples ou composto – 60%

9º ano / 5º grau

Componente escrita

- 1) Identificação da constituição da orquestra barroca e danças do género suite – 50%
- 2) Pequena Composição em compasso composto – 25%
- 3) Identificação na pauta de intervalos de 2ª, 4ª, 6ª e 7ª – 25%

Componente oral

- 1) Leitura rítmica em compasso composto – 40%
- 2) Leitura melódica cantada/ na flauta de bisel em compasso composto – 60%